



## D E S P A C H O

Tendo em vista a concordância das partes (fls. 63 e 65) com os cálculos de fls. 62, extraia-se o precatório correspondente à importância de R\$ 4.564,05 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), trasladando-se as cópias, devidamente autenticadas, das peças de fls. 02/13, 41/44, 57/62, 65/78, 213/214, 217/218, 271/273, 281/282, 293/295, 297, 299/300, 303, 305/307, 311/312, 316, 320/324, 330/331, 333/341, 343/346, 348/356, 362/366, 369/374, 378/384, 390/392, 405/412, 414/458 do MS 144, em apenso, e fls. 2/67 destes autos, ficando as despesas do respectivo traslado às expensas do exequente.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**  
Presidente da Primeira Seção

## PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1156-DF (Reg. 99.0077915-0)

Requerente : UNIÃO  
Requerido : FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Advogado : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

## D E S P A C H O

Tendo em vista o silêncio do exequente (fls. 59) e a anuência da União (fls. 60/61) com os cálculos de fls. 58, extraia-se o precatório correspondente à importância de R\$ 3.363,33 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), trasladando-se as cópias, devidamente autenticadas, das peças de fls. 02/15, 59/69, 102/103, 105/108, 110/156, 184/185, 241/261, 271/273, 275/277 e verso, 279/282 e verso, 284/291, 298/301 e verso, 304/309, 311/314 e verso, 316/327, 329/333, 337/418 do MS 247, em apenso, e fls. 02/62 destes autos, ficando as despesas do respectivo traslado às expensas do exequente.

Publique-se.  
Brasília, 11 de maio de 2000.

Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**  
Presidente da Primeira Seção

## PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1160/DF (Registro 99.0080454-6)

Requerente : UNIÃO  
Requerido : HOLMES DE CAMPOS LOPES E OUTROS  
Advogado : HÉLIO GONÇALVES E OUTRO

Despacho de fls. 204

Digam as partes, quanto aos cálculos de fls. 194 e seguintes.

Brasília-DF, 25 de maio de 2000.  
Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**  
Presidente da Primeira Seção

## PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.161 - DF (REG. 1999.080455-4)

REQUERENTE : UNIÃO  
REQUERIDOS : RUBEEN KLEEBANK E MIRIAM KLEEBANK  
ADVOGADOS : RUDI RUBIN MATTER E OUTROS

## D E S P A C H O

Certidão supra.  
Arquivem-se os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 25 de maio de 2000.

Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**  
Presidente da Primeira Seção

## PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1162/DF (Registro: 99.00080471-6)

Requerente : UNIÃO  
Requerido : PAULO DE ALBUQUERQUE CARVALHEIRA  
Advogado : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

## D E S P A C H O

Defiro o pedido de fls. 131, no sentido de ser expedido precatório da importância incontroversa reconhecida pela União, ora embargante, às fls. 09/13, no valor de R\$ 17.189,16 (dezesete mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Em consequência, extraia-se o precatório, devendo ser trasladadas as peças de fls. 02/15, 103/106, 108/113, 116/136, 139/140, 222/226, 377/382, 396/438, do MS 1678 - apenso, e as de fls. 02/45, 121/136, destes autos.

Em seguida, proceda-se da forma sugerida na informação de fls. 132/135.

Publique-se.  
Brasília, 25 de maio de 2000.

Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**  
Presidente da Primeira Seção

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2915/DF (REGISTRO 1993.0018360-5)

Impetrante : FERNANDO IBERE NASCIMENTO  
Advogado : SÉRGIO PINTO E OUTROS  
Impetrado : MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E OUTRO

## D E S P A C H O

Tendo em vista as alegações constantes da petição de fls. 141/169, oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia da referida petição, para que se manifeste a respeito.  
Publique-se.  
Brasília, 18 de maio de 2000.

Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**  
Presidente da Primeira Seção

## Tribunal Superior do Trabalho

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

## Despachos

## PROC. Nº TST-RC-638.156/2000.8 - 15.ª REGIÃO

REQUERENTE : AJUCLA XV - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO - CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. ADAILTON CARLOS RODRIGUES  
REQUERIDO : EURICO CRUZ NETO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO

## D E S P A C H O

A Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AJUCLA XV, manifesta Reclamação Correicional contra ato do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, consistente na Decisão Plenária de 17/2/2000, que, atendendo requerimento da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 15.ª Região - AMATRA XV, determinou o imediato afastamento de todos os Suplentes de Juizes Classistas, inclusive daqueles que já haviam assumido as vagas deixadas por Juizes Classistas Titulares antes da vigência da Emenda Constitucional nº 24/99, decorrendo de tal Decisão, a edição do Comunicado da Presidência nº 03/2000, no mesmo sentido e na mesma data.

Entendendo que referidos atos são manifestamente ilegais, pretende seja assegurado aos seus associados, Juizes Classistas Suplentes da 15.ª Região da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus, o pleno exercício de seus direitos e prerrogativas, até o término de seus mandatos.

## DECIDIDO

Em que pesem as alegações da Requerente, verifica-se que tanto a decisão do Tribunal, como o Comunicado da Presidência, datam de 17/2/2000, que os documentos juntados indicam que a Associação requerente e vários de seus associados interessados, deles tiveram conhecimento há mais de cinco dias antes da propositura da Reclamação Correicional, que ocorreu em 20/3/2000, fora, portanto, do prazo regimental.

Por outro lado, tratando-se de Decisão administrativa proferida pelo TRT, cabível é o recurso ordinário ao TST, para exame da legalidade do ato (E. 321 da Súmula).

Destarte, por intempestiva e incabível, indefiro a Reclamação Correicional.

## Oficie-se.

## Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor

## PROC. Nº TST-RC-641.060/2000.8 - 1.ª REGIÃO

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
REQUERIDO : JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

## D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho pede a reconsideração do Despacho que suspendeu, liminarmente, a eficácia da tutela antecipada concedida pela MM. 43.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, até que fosse julgado o MS 177/2000, interposto contra aquela Decisão de primeiro grau.

Caso mantido o Despacho, pede o recebimento da Petição como Agravo Regimental.

Os autos envolvem grande quantidade de Reclamantes, que dependem deste processo para o recebimento de seus salários.

Embora duvidosa a legitimidade do Ministério Público para intervir nos autos, outros fatos relevantes encorajam-me a rever a Decisão anterior.

A Ação Civil Pública Nº 214/2000, em curso na 43.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, já recebeu sentença de mérito e os autos, por intermédio de Recurso Ordinário, já foram para o egrégio Tribunal Regional.

O Mandado de Segurança Nº 177/2000, por sua vez, também já foi julgado e está aguardando publicação do Acórdão.

Ante o exposto, e considerando a interposição do Recurso Ordinário, bem como o julgamento do Mandado de Segurança, entendendo que esta Reclamação Correicional perdeu seu objeto, pelo que deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito.

## Comunique-se.

## Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor

## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Despachos

## PROC. Nº TST-MS-626.480/2000.6

IMPETRANTES : PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS  
IMPETRADO : URSULINO SANTOS, MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## D E S P A C H O

## Vistos, etc.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Pedro Henrique Chaves Antero e outros contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, consubstanciado no Provimento nº 5/99, que suspendeu a eficácia de nomeação e considerou extintos os efeitos jurídicos dos atos de nomeação, posse ou exercício de juiz classista de 1.ª instância, em razão de, à época, haver sido aprovada pelo Senado Federal e pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados a proposta de Emenda Constitucional nº 33/99 (atual EC nº 24 de 9/12/99).

Considerando que Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA entrou, no Supremo Tribunal Federal, com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2201) contra o mencionado provimento nº 5/99 do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, argüindo a sua inconstitucionalidade, por ter entrado em vigor antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, ação essa que deverá ter reflexos no presente *mandamus*, julgo conveniente sobrestar o exame deste feito até solução da ADIN, pela Suprema Corte.

## Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-SS-649.477/2000.0 SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - DVOP

ADVOGADO : DR. ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS  
REQUERIDOS : SILVIO SATURNINO DA SILVA E OUTROS (89)

## D E S P A C H O

O Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP, com fundamento no art. 875 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, requer a suspensão da execução da liminar concedida pelo Exmo. Sr. Juiz Nicanor Fávero, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, Relator do Mandado de Segurança nº 3725/99, em que figuram, como Impetrantes, silvio Saturnino da Silva e Outros (89).

O Mandado de Segurança ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, tem por objeto a transferência da dotação orçamentária para o TRT da 23.ª Região referente a créditos dos impetrantes, oriundos de precatórios vencidos desde 31.12.98.

Apreciando o *Mandamus* em referência, o Relator deferiu a Liminar requerida em despacho lastreado, dentre outros, nos seguintes argumentos: "Diga-se, *prima facie*, que o objetivo do presente Mandado de Segurança não é expedir uma ordem de seqüestro, uma vez que a matéria discutida não se refere a quebra de ordem no pagamento de precatórios. Tampouco, trata-se de ação de cobrança, pois a pretensão dos Impetrantes tem por escopo a obtenção de uma prestação jurisdicional tal que obrigue o Poder Executivo a cumprir, efetivamente, com sua obrigação de repassar a dotação orçamentária relativa aos créditos oriundos de precatórios para este Regional, para que este, por sua vez, determine o pagamento, segundo as possibilidades do depósito a cada um dos impetrantes. A primeira vista, o pedido pode parecer estranho. Todavia, a pretensão aqui deduzida não



deve causar espécie, porque é muito comum no meio forense a imitação de mandado de segurança visando compelir o Poder Executivo a repassar os duodécimos. Por que não mandado de segurança para obrigá-lo a cumprir com a obrigação prevista no § 2º do artigo 100 da Constituição da República?

Nesse diapasão, entendo que o mandado de segurança é a via adequada para apreciação da matéria deduzida nestes autos, a exemplo do que entendeu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando do julgamento do MS-597005438, cuja ementa transcreve-se abaixo:

'PRECATÓRIO - REPASSE DE VERBA - DIREITO DO CREDOR. - Mandado de Segurança visando compelir o Governador e o Secretário da Fazenda a repassarem ao Tribunal de Justiça a verba orçamentária relativa à 8ª parcela dos precatórios vencida em 31/12/96, em montante suficiente ao pagamento dos credores com precedência até a impetrante. - Cabimento do writ: a via político-interventiva (CF, art. 34, VI) - não postulada pela parte - não pode ser entendida como forma exclusiva de arrear os embarços postos pela administração: nem a inclusão do precatório no rol daqueles que devam ser pagos no exercício seguinte esgota a potencialidade de acesso dos credores às vias jurisdicionais como amplamente assegurado no artigo 5º, XXXV, da CF - especialmente aqueles tendentes a fazer com que o Estado cumpra sua obrigação constitucional de consignar ao Poder Judiciário as dotações orçamentárias respectivas - Legitimação ativa da impetrante reconhecida (Lei nº 1.533/51, art. 1º, § 2º). - Segurança concedida'.

Como se pode ver, o TJRS adotou o posicionamento explícito no sentido de que o interessado pode fazer uso do Mandado de Segurança para compelir a autoridade omissiva a consignar, ao Poder Judiciário, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos precatórios" (fls. 295-6).

O pedido de suspensão da liminar, ora formulado, apóia-se, em síntese, no fundamento de que: os impetrados "foram intimados a apresentar informações pelo Sr. Dr. Relator do Mandado de Segurança, aonde informaram ao mesmo que não há recursos financeiros para o pagamento dos precatórios, embora o Estado venha a buscar soluções para a situação, e, ainda, que nenhum precatório judicial teria sido preterido e, portanto, os argumentos dos impetrantes daquele mandado de segurança estariam incorretos.

Não ocorrendo a preterição, e inexistindo recursos financeiros que permitam a quitação de todos os Precatórios inscritos, de uma só vez, não se justifica seja aplicada a medida prevista no § 2º, do artigo 100, da Constituição Federal, conquanto o Estado vem quitando paulatinamente os débitos, ficando porém e infelizmente, na dependência da existência de recursos disponíveis que possam socorrer as inúmeras despesas....

Não ocorrendo a preterição, e inexistindo recursos financeiros que permitam a quitação de todos os Precatórios inscritos, não há como se justificar a concessão da segurança nos moldes dos pedidos formulados pelos Impetrantes.

Por fim, oportuno salientar que todas as providências administrativas, foram concretizadas, objetivando a quitação do débito versado, tão logo estejam sanadas as finanças do Estado" (fl. 4).

Intimado, pelo despacho de fls. 399, para que esclarecesse qual a data em que foram cancelados da decisão concessiva da liminar, tendo em vista a imposição de seu cumprimento em dez dias, o requerente manifestou-se a fls. 400-1.

Não lhe assiste razão, o dano que se visa precator, com a suspensão da segurança, deve estar irretorquivelmente configurado, ou seja, deve restar estreme de dúvida, para que se justifique a cassação de uma medida de índole constitucional outorgada na defesa dos direitos líquidos e certos do cidadão, que é o "write".

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado em várias decisões sobre o assunto, de que é exemplo a SS-1140/ES, relator Ministro Celso de Mello, em julgamento em 25/5/99, assim: "não há como acolher a postulação ora deduzida pelo Estado requerente, eis que - em tema de suspensão de segurança - não se presume a potencialidade danosa da decisão concessiva do writ mandamental ou daquela que defere liminar em sede de mandado de segurança. A existência da situação de grave risco ao interesse público, alegada para justificar a concessão da drástica medida de cautela, há de resultar cumpridamente demonstrada pela entidade estatal que requer a providência excepcional autorizada pelo artigo 4º da Lei nº 4.348/64. Não basta, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, da execução da decisão concessiva da liminar mandamental, resultará comprometido o interesse público".

A propósito, em momento nenhum, a autarquia estadual logrou demonstrar de maneira clara a existência de prejuízos a serem experimentados pelas economia e ordem públicas, em decorrência do *decisum* cuja eficácia busca-se suspender mediante a drástica medida que solicita. Ademais, as manifestações de nossos tribunais sob este tema têm sido de extrema cautela, a exemplo da decisão supercitada, secundada por outras de igual teor, proferidas pelo STJ, de que é exemplo o seguinte aresto, colacionado por Theotônio Negrão, em sua festejada obra: A grave lesão à economia pública não está relacionada tão-somente com o montante dos débitos, mas sim com os danos que a decisão judicial possa causar na ordem jurídica, no ponto em que privilegia o interesse particular em detrimento do público (STJ-Corte Especial, SS 546-CE-AgRg, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 19/12/96, negaram provimento, 5 votos vencidos, DJU 28/6/99, p. 41)".

Isto posto, indefiro o pedido, por não entender presentes os pressupostos ensejadores condutores da suspensão da liminar, proferida nos autos do mandado de segurança em referência.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

## Secretaria da Seção Administrativa

PROC. Nº TST-AC-638.519/2000.2 - 1ª REGIÃO

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE  
RÉU : AMATRA XVII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RÉU : TRT DA 1ª REGIÃO

### DESPACHO

1. A UNIÃO FEDERAL ajuizou a presente medida cautelar inominada, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão do TRT da 1ª Região, originada no julgamento do Processo Administrativo nº 01/2000, de forma a obstar o pagamento de benefícios pecuniários aos Exmos. Srs. Juizes de 1º e 2º graus daquela colenda Corte, decorrentes da aplicação da Lei nº 9.655, de 02.06.98, pela qual se instituiu alteração no percentual de diferença entre a remuneração de ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos juizes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Sustenta o Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, se o Regional efetuar o pagamento, desde logo, da vantagem pecuniária, conforme autorizado, antes de proferida a decisão de mérito definitiva por este Tribunal no julgamento do recurso ordinário, pode resultar dano irreparável aos cofres públicos. Aduz também que, mediante ato administrativo, o então Ministro Presidente do STJ promoveu a aplicação da referida lei à magistratura federal, tendo sido referido ato alvo da ADIN nº 1.898-1/600, em cujos autos foi concedida, liminarmente, medida cautelar suspendendo a eficácia de tal ato normativo, estando ainda o mérito da ação pendente de julgamento final na Suprema Corte. Ressaltou ainda que este egrégio TST, através do Ofício OF. STST.CIRC.GDCA.GP Nº 286/98, determinou aos Tribunais Regionais do Trabalho que não efetuassem qualquer pagamento em decorrência do diploma legal em questão até ulterior deliberação do antigo Órgão Especial, atual Tribunal Pleno da Corte.

Requer, no final, que seja concedida a medida cautelar, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, impedir o pagamento dos vencimentos mensais dos magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região com base nas diferenças percentuais fixadas na Lei nº 9.655/98, questão discutida nos autos principais, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por este Tribunal no julgamento do recurso ordinário interposto.

2. No caso dos autos, restam configurados os pressupostos autorizadores do pedido de liminar, motivo pelo qual defiro a cautela, liminarmente, *inaudita altera parte*, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, de forma a sustar a eficácia da decisão proferida pelo TRT da 1ª Região nos autos do Processo Administrativo nº 01/2000, até o julgamento por esta Corte do Recurso em Matéria Administrativa nº TST-RMA-638.520/2000, interposto pela União Federal.

3. Cientifique-se, com urgência, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para contestar a presente ação, sob as penas da lei.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000  
Ministro FRANCISCO FAUSTO  
Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### Despachos

PROC. Nº TST-RODC-416.390/98.7

RECORRENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E MINIS - TÈRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO SZNIFER E DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO (PROCURADORA)

RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E DE EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO E OUTROS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DRS. DARMY MENDONÇA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ANA AMÉLIA FERNANDES

### 2ª Região DESPACHO

As entidades sindicais susciantes, Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região, de Americana e Região, de Aracatuba e Região, de Araraquara e Região, de Campinas e Região, de Dracena e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Santo André e Região e de São José do Rio Preto e Região, pela petição de fls. 837, apresentam pedido de desistência da presente ação, formalizado com a concordância do suscitado-recorrente, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, e requerem o arquivamento do processo.

Ante a interposição do recurso ordinário de fls. 779/786, pelo Ministério Público do Trabalho, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o referido órgão se manifeste acerca do presente pedido.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RODC-505.542/98.7

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MURIAÉ E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA-FERREIRA

### 3ª Região DESPACHO

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Minaspetro e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Muriaé e Região, pela petição de fls. 396, notificam composição amigável pondo termo à lide e requerem a extinção do feito com o arquivamento do processo.

Recebo a peça em referência como desistência da ação, uma vez que os subscritores possuem poderes para tanto (fls. 39 e 243).

Publique-se e baixem os autos à origem.

Brasília, 24 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-DC-533.799/99.2

SUSCITANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A  
ADVOGADO : DR. ROMES GONÇALVES RIBEIRO  
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

### DESPACHO

Em face do Acordo Coletivo do Trabalho firmado pelas partes, que contemplou cláusula relativa à desistência desta ação (fls. 222-35), extingo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.

Custas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RODC-620.341/99.0

RECORRENTE : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA  
ADVOGADA : DR.ª IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ES - TADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO



8 Região  
**DESPAÇO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará - SINDPD e a empresa Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, pela petição dirigida à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notificam composição amigável pondo termo à lide e requerem a homologação do acordo firmado entre eles (fls. 505/512).

Recebo a referida peça como desistência do recurso ordinário de fls. 475/483, uma vez que a procuradora da empresa se encontra devidamente habilitada para tanto, e determino a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - ES - 659.633/00.6**

REQUERENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA DENISE CUTOLO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

**DESPAÇO**

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-296/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida: **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS NORMATIVOS**  
"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl.5).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Dessa forma, estando a cláusula em questão em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, indefere-se o efeito suspensivo requerido.

**CLÁUSULA 2.3 - CONTRATOS FIRMADOS APÓS A DATA-BASE**

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 7).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de se limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE PERIÓDICO/VALE QUINZENAL**

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado" (fl. 8).

A jurisprudência desta Corte tem-se orientado no sentido de que não se impõe a obrigatoriedade da concessão de adiantamento do pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-73.783/93, Ac. 1.055/94; Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas, DJU de 4/11/94. Defere-se o pedido.

**CLÁUSULA 5.1 - SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA**  
"Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas" (fl. 9).

A presente cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais. Dessa forma, defere-se parcialmente o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

**CLÁUSULA 7ª - TRABALHO NOTURNO/ADICIONAL**

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 10).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

**CLÁUSULA 9ª - FOLHA DE PAGAMENTO**

"Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS" (fls. 10-1).

O conteúdo da cláusula em questão harmoniza-se com o que dispõe o Precedente Normativo nº 93 desta Corte, impondo-se, por conseguinte, o indeferimento do pedido.

**CLÁUSULA 9.2 - DIA DO PAGAMENTO/ORDEN DE PAGAMENTO**

"As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição" (fl. 11).

A cláusula corrobora os termos do Precedente Normativo nº 117/TST, razão não havendo para atribuir-se efeito suspensivo a respeito.

Indefere-se.

**CLÁUSULA 9.3 - ATRASOS/MULTA ESPECÍFICA**

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 12).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 72/TST, que estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. Limite-se, entretanto, a multa em 5% (cinco por cento) do saldo salarial quando o atraso no pagamento for de apenas um dia, a fim de que a reforma da cláusula não seja prejudicial ao Requerente.

**CLÁUSULA 11 - COBRANÇA DE UNIFORMES/INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

"Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço" (fl. 13).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto na presente cláusula encontra-se em consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST.

**CLÁUSULA 13 - SEGURANÇA SEXO FEMININO**

"Nos estabelecimentos que seja necessária a revista nos clientes, por motivo de furtos ou outros incidentes, fica garantida a presença de no mínimo um (1) segurança do sexo feminino" (fl. 14).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula em questão possui conteúdo razoável, além de não importar ônus extra ao empregador.

**CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**

"Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 14).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

**CLÁUSULA 21 - REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE FOLGAS/FERIADOS**

"O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei" (fl. 15).

Defere-se parcialmente o pedido, para se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que autoriza o pagamento dobrado somente na hipótese de não ter havido compensação.

**CLÁUSULA 26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato-suscitante" (fl. 16).

Defere-se, parcialmente, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, consignada no Precedente Normativo nº 81.

**CLÁUSULA 32 - REFEIÇÃO - TICKET**

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 18).

O benefício disposto na cláusula em comento somente poderá ser concedido mediante livre negociação entre as partes. Dessa forma, defere-se a suspensão pleiteada.

**CLÁUSULA 41 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

"Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda categoria profissional representada, a partir da data do julgamento do dissídio coletivo" (fl. 19).

Esta Corte tem afastado a aplicação de cláusula dessa natureza em face do pronunciamento emitido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, dando provimento a recurso manifestado por entidade representante da categoria econômica para excluir do conteúdo da sentença regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, sob o fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, e 10 do ADCT da Carta Magna (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Rel. Min. Octávio Gallotti).

Defere-se o pedido.

"letras 'b' e 'c': Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fl. 19).

Defere-se, parcialmente, o pedido, para se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de se conceder a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquiere esse direito. Precedente jurisprudencial: RO-DC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Rel. Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

"letra 'd': Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória" (fl. 19).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

"letras 'f' e 'g': O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta" (fl. 20).

A colenda SDC, seguindo o entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Rel. Min. Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Rel. Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, DJU de 4/9/98).

Defere-se o pedido.

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº 8.213/91" (fl. 20).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

**CLÁUSULA 44 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

"Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas" (fl. 21).

Indefere-se o pedido, porquanto a cláusula em questão encontra-se nos exatos termos do Precedente Normativo nº 95/TST.

**CLÁUSULA 46 - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

"Como atenuante aos riscos inerentes, as empresas fornecerão a todos (as) os (as) vigilantes e guardetes, colete à prova de bala, escudos e capacete balístico, além de armamentos e munições adequados, objetivando evitar possíveis seqüelas irreversíveis causadas por ferimentos de arma de fogo, ou por outros instrumentos contundentes, de uso por parte de marginais" (fl. 22).

A matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, não podendo ser instituída por sentença normativa.

Defere-se o pedido.

**CLÁUSULA 49 - DEMISSÕES - CARTA DE DISPENSA**

"Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fl. 23).

Defere-se parcialmente a pretensão, para se adaptar o conteúdo da presente cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47 desta Corte.

**CLÁUSULA 50 - PERÍODO DE AVISO/REDUÇÃO DIÁRIA**

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa"

"Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem contida no Precedente 7" (fls. 23-4).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

**CLÁUSULA 56 - QUADROS DE AVISOS**

"Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços" (fl. 25).

Defere-se parcialmente o pedido, a fim de que se ajuste a cláusula ao previsto no Precedente Normativo nº 104/TST.

**CLÁUSULA 60 - VALOR ABRANGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO**

"Desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 26).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

**CLÁUSULA 61 - PRAZO DE RECOLHIMENTO - MULTA**

"Os recolhimentos após o prazo terão os seus valores atualizados e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa diária de 5% (cinco por cento) calculados sobre o principal atualizado, e até a data do efetivo pagamento" (fl. 29).

**CLÁUSULA 62 - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS**



"A oposição à contribuição assistencial poderá ser manifestada pelos (as) interessados (as) somente perante o Sindicato Profissional, sendo vedado às empresas acolher a manifestação de oposição à contribuição, uma vez que a mesma não representa vínculo contratual, cuja adoção, conforme dispõe norma constitucional, é aprovada por decisão soberana da assembléia geral representativa de toda a categoria profissional, por ocasião da campanha salarial na data base, beneficiando indistintamente com os ganhos e as garantias inerentes a todos os (as) empregados (as)" (fl. 30).

Defere-se o pedido de suspensão das cláusulas em apreço, pois a matéria nelas tratada encontra-se regulada no artigo 545 e parágrafo único da CLT, o que afasta a atuação do poder normativo da Justiça do Trabalho no presente caso.

#### CLÁUSULA 63 - AUXÍLIO CRECHE/HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

"As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 31).

Defere-se parcialmente a suspensão pleiteada, a fim de se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22 desta Corte.

#### CLÁUSULA 65 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias" (fls. 32-3).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

#### CLÁUSULA 67 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da Medida Provisória que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas eleições" (fls. 33-4).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 1.878-59, de 22 de outubro de 1999).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes Jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Rel. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Rel. Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

#### CLÁUSULA 75 - MULTAS

"Multas de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 36).

Indefere-se a suspensão pleiteada, porquanto o conteúdo da cláusula em comento harmoniza-se com o disposto no Precedente Normativo nº 73 desta Corte.

#### CLÁUSULA 77 - VIGÊNCIA

"A presente norma coletiva vigorará de 01 de maio de 1998 a 30 de abril de 1999" (fl. 37).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC 296/98, relativamente às Cláusulas 2.3 (em parte), 3ª, 5.1 (em parte), 7ª, 9.3 (em parte), 16 (em parte), 21 (em parte), 26 (em parte), 32, 41 (em parte), 46, 49 (em parte), 50, 56 (em parte), 60 (em parte), 61, 62, 63 (em parte), 65 e 67.

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.  
Brasília, 24 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-R-656.719/2000.5 2ª REGIÃO

RECLAMANTE : ODABRASA - ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECLAMADO : TRT DA 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

Através da petição de fl. 227, a ODABRASA - Organização Marítima Brasil S.A. pede a retificação do número do processo a que se refere o despacho de fl. 223, que deferiu liminar postulada para suspender os atos executórios da ação de cumprimento objeto da presente lide.

Procede a alegação. Em sendo assim, retifico o despacho de fl. 223 cuja redação final passa a ser nesses termos:

**DETERMINO** a imediata suspensão de qualquer ato executório nos autos da ação de cumprimento - processo nº 1510/89, em tramitação perante a 1ª JCI de Santos/SP.

Dê-se ciência através de fac-símile do inteiro teor deste despacho ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 2ª Região e ao Exmo. Sr. Juiz da 1ª JCI de Santos/SP.

Oficie-se à Autoridade-reclamada para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do inciso I do art. 276 do RI do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

#### PROC. Nº TST-RXOFROAR-349567/1997.5 - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RECORRIDO : HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

#### DESPACHO

1. Trata-se de remessa de ofício e recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Reclamado, discutindo a possibilidade de desconstituir, via ação rescisória, decisão judicial que homologou acordo entre as partes, tema tratado no Enunciado 259 do TST, o qual se apresenta como matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro Luciano Castilho, nos autos do Processo ROAR-268729/96.

2. Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-393.615/1997.9 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL GALDINO DAMASCENO  
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
RECORRIDA : EMPRESA LIBERDADE DE TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. LESLEY PEREIRA MELLO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Manoel Galdino Damasceno contra o acórdão do Tribunal da 5ª Região que julgou improcedente a ação rescisória, no qual reitera a alegação de que a desconstituição pretendida se justificava com fundamento no art. 485, V, do CPC.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Ao ajuizá-la, com supedâneo no art. 485, V, do CPC, cabe à parte não só a invocação segura e razoável da norma violada, mas, também, a precisa identificação da decisão rescindenda. Na hipótese, ressente-se a inicial dessa indicação, porque faz referência a ofensas legais supostamente perpetradas pelos julgados proferidos em "ambas as instâncias", culminando com o pedido de rescisão da "decisão", sem, no entanto, identificá-la.

Registre-se que a falha ora detectada não demanda a sua pretendida correção, com lastro nos artigos 282, III, e 284 do CPC. Não tanto por se revelar absolutamente inescusável, mas, sobretudo, por ela se enquadrar indiferentemente nos incisos I e II do parágrafo único do art. 295, do CPC, cuja consequência é o indeferimento liminar da inicial.

Do exposto, extingo, *ex officio*, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, parágrafo único, I e II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-403.602/97.6 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JARBAS AMORIM  
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI DE VITÓRIA

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Companhia Vale do Rio Doce, interposto contra decisão proferida pelo TRT da 17ª Região, a qual denegou a segurança pretendida no ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Presidente da 1ª JCI de Vitória.

Compulsando os autos, verifica-se que a antecipação de tutela, requerida na exordial da reclamação trabalhista, foi deferida em sentença (fl. 78).

Reportando à inicial da segurança constata-se ter a ação visado o ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou à Reclamada que permitisse ao Reclamante a aquisição de medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças e moléstias graves, bem como a imediata reinclusão da genitora do Reclamante como sua beneficiária, para fins de assistência médica/odontológica/credenciamento de farmácia, com a emissão de cartões de acesso respectivos. Dai a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irreversível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT) o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º, da Lei nº 1.533/51, e Súmula nº 267/STF. Precedente: TST-RO-MS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11.12.98.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-454009/98.9 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : INFOLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. KETE ANTÔNIA CHRISTU SARKAS  
RECORRIDA : LUCINÉIA APARECIDA GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE SALTO TORA

#### DESPACHO

Verifico, nesta oportunidade, que a Procuradora da Impetrante-recorrente renunciou ao mandado outorgado (fl. 143), o que foi comprovado nos documentos subsequentes.

Logo, escoado o prazo de 10 (dez) dias sem que a Recorrente constituísse novo patrono, não há como examinar o Recurso, por ausente pressuposto válido de desenvolvimento do processo.

De outro modo, segundo informação obtida pelo Sistema de Informação Processual, a então Reclamada interpôs Recurso de Revista, no processo originário, ao qual foi denegado seguimento. Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, os autos retornaram ao Órgão de origem em 14 de janeiro do corrente ano.

Assim, o presente Recurso perdeu, de qualquer sorte, seu objeto.

Determino, por conseguinte, o retorno dos autos ao E. 15ª Regional.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

#### PROCESSO Nº TST-AC-471.251/1998.9 - TRT - 17ª REGIÃO

REQUERENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHAES  
REQUERIDOS : ALDEMIR FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

#### DECISÃO

Mediante petição de fls. 604/605, os Requeridos notificam que o processo principal a que se refere a presente ação cautelar já teria transitado em julgado, razão pela qual entendem estar prejudicada a presente ação cautelar.

Com efeito, conforme certidão de fl. 606, verifica-se que a Eg. SBDI2 negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança nº TST-ROMS-432.339/98.1, a que se refere a mencionada ação cautelar, mediante acórdão publicado no DJ de 28.05.99, com o consequente trânsito em julgado, em face da ausência de manifestação por parte dos interessados no decurso do prazo legal.

Por conseguinte, restando definitivamente julgado o processo principal em desfavor da pretensão da ora Requerente, entendo que o presente processo cautelar perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojou-se a Requerente de interesse processual.





**Julgo, pois, extinto o processo, sem lhe apreciar o mérito.**  
Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atribuído à causa, dispensada.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-471.262/98.7 - 4ª REGIÃO**

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PROCURADOR : IRINEU CLÁUDIO GEHRKE  
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - SINASEFE/RS  
ADVOGADOS : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E DRA. JULIANA ALVARENGA DA CUNHA

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Trata-se de ação cautelar em que se busca a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação rescisória já julgada procedente pelo TST.  
Tendo vista que recentemente o Exmº Sr. Ministro Ilmar Galvão, nos autos do processo STF-AI-267.558-6, negou seguimento ao agravo de instrumento do réu, conforme despacho publicado no DJ de 3/5/2000, seção e-1, p.75, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, informe se tem interesse no prosseguimento da causa.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAC-486108/98.5 - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB  
ADVOGADOS : DRS. MANUELA TAVARES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

O Processo principal - ROAR-347816/97.2 -, foi julgado no dia 13/9/99, tendo a E. SBDI II negado provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato, ora Autor. O trânsito em julgado da decisão deu-se em 3/11/99.  
Nesse contexto, verifica-se que houve perda do objeto do presente Recurso.  
Remetam-se os autos ao Tribunal de origem.  
Publique-se.  
Brasília, 17 de dezembro de 1999.  
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-542.070/99.3 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : GRILL ESPLANADA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CORDEIRO  
RECORRIDO : DOMINGOS DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

**DESPACHO**

1. A empresa GRILL ESPLANADA COMERCIAL LTDA vem aos autos requerer desistência do presente recurso ordinário, alegando que houve perda do objeto, uma vez que as partes se conciliaram na origem.  
2. Homologo a desistência do recurso para que passe a produzir efeitos jurídicos e determino a baixa dos autos à origem.  
3. Publique-se.  
Brasília, 24 de maio de 2000.  
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAR-549.927/99.0**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRENTE : EMBRATUR — INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
ADVOGADO : DR. HENRY TRUMAN LIMA PEREIRA  
RECORRIDOS : MYRIAN CATALDI RODOLPHO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

**DESPACHO**

Mediante a petição de fl. 132, a ora Recorrente postula o ingresso da UNIAO no pólo ativo do presente feito, em razão do disposto no art. 11-B, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-16/2000.  
Manifeste-se a UNIAO no prazo de 10 (dez) dias.  
Publique-se.  
Brasília, 24 de maio de 2000.  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-565.940/99.2 - 18ª REGIÃO**

AUTORA : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A  
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROS GUIMARAES  
RÉUS : AELIOMAR FÁTIMA DE CARVALHO E OUTROS PR4

**DESPACHO**

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à Autora para que: forneça o endereço atual dos réus Ângela de Oliveira Barbosa Fonseca e Antônio Rodarte da Silva; forneça o endereço completo do réu Antônio Batista da Silva; e o endereço onde possa ser encontrado o réu Antônio Carlos Craveiro, de forma que possam ser citados para apresentar contestação, dando-lhe ciência de que o não-atendimento desta determinação resultará na inépcia da petição inicial.  
2. Intime-se.  
3. Após, voltem-me os autos conclusos.  
4. Publique-se.  
Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-578.428/1999.1**

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ/SC  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS

**DESPACHO**

Tratando-se de matéria unicamente de direito, dou por encerrada a instrução processual.  
Dê-se vista, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, ao requerente e ao requerido, para razões finais.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN  
RELATOR

**PROC. Nº TST-R-581.129/1999.1**

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
RECLAMADO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCI DE TUBARÃO-SC SBDI2

**DESPACHO**

1. O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão vem aos autos requerer desistência da presente reclamação, alegando que houve perda do objeto.  
2. Homologo a desistência da reclamação para que passe a produzir efeitos jurídicos e fixo as custas processuais no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
3. Oficie-se com urgência, via fac-símile, o Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCI de Tubarão.  
Brasília, 22 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-584.019/1999.0**

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
REQUERIDOS : HERMÍNIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.  
Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-609.077/99.2**

AUTORA : CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTILO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RÉU : JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com a presente cautelar, incidente no ROAR-482.862/98.3 e com pedido liminar *inaudita altera parte*, a empresa objetiva impedir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no feito rescisório, alicerçada na configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Sustenta que o *periculum in mora* reside no avançado estágio em que se encontra a execução. À guisa de *fumus boni iuris*, alega a expressa ofensa aos artigos 348 e 349 do CPC, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não reconheceu a existência de confissão e, por conseguinte, não lhe atribuiu efeitos próprios, o que ocasionaria o afastamento da condenação em horas extras.

Distribuída a demanda, determinei que a autora juntasse aos autos, no prazo de 10 dias, a comprovação do atual estado da fase executória.

Em petição de fl. 119, a reclamada requereu a prorrogação do prazo por mais dez dias, diante da dificuldade de acesso aos autos principais, solicitação deferida pelo despacho publicado no DJ de 28/2/2000.

Em 23/3/2000, quase um mês após, a autora juntou a certidão oriunda da Vara do Trabalho de Almenara, informando a pendência de julgamento no TST de agravo de instrumento interposto pela empresa ao acórdão proferido em agravo de petição.

Em decorrência, não vislumbro a configuração de *periculum in mora*, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação, nos termos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 25 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-625.715/2000.2**

AUTORA : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI  
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES  
RÉU : RONALDO CRISTO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.  
Brasília, 25 de maio de 2000.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-632.387/2000.8**

REQUERENTE : TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
REQUERIDOS : CRISTIANE CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VALSUI CLÁUDIO MARTINS

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-638.906/2000.9 - 15ª REGIÃO**

AUTOR : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
RÉU : JOSÉ LINO SILVEIRA LEITE PRÔE

**DESPACHO**

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor para fornecer o endereço atual do réu, José Lino Silveira Leite, a fim de que possa ser citado para oferecer contestação.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.  
3. Publique-se.  
Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-641.101/2000.0**

AUTORA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E OUTRO  
RÉ : SUELI DOS SANTOS



## DESPACHO

Com a presente cautelar, incidente na AR-641.058/2000.2 e registrando o pedido de liminar *inaudita altera parte* na petição de aditamento da inicial, a empresa objetiva suspender a execução que se processa na reclamação trabalhista até o julgamento final da ação rescisória em trâmite neste Tribunal.

Sustenta que o *periculum in mora* reside na mingua do patrimônio da empregada. A guisa de *fumus boni iuris*, alega que a decisão rescindenda incidiu em erro de fato e na expressa ofensa ao artigo 525, inciso I, do CPC ao concluir que certidão de publicação que não indica o número nem as partes do processo a que se refere não serve para comprovar a tempestividade do agravo de instrumento.

Sem o exame do *fumus boni iuris*, observa-se a inexistência de configuração do *periculum in mora*, uma vez que a execução ainda se encontra em fase de impugnação de cálculos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação, nos termos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-644.463/2000.0 - TRT - 10ª REGIÃO

REQUERENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
REQUERIDO : EDUARDO HENRIQUE BAETA

## DECISÃO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ajuíza a presente ação cautelar nominada, incidental a recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo ora Requerente (Processo nº TST-ROAR-625.191/2000.1), pretendendo suspender a execução de r. sentença proferida em reclamação trabalhista, mediante a qual se teria reconhecido ao Requerido o direito à estabilidade contratual decorrente de cláusula de acordo coletivo, cujo prazo de vigência já havia expirado, determinando-se a sua reintegração no emprego e o pagamento de verbas salariais vencidas e vincendas.

Aduz o Requerente que estariam presentes o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução apenas quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489 do CPC, porquanto esta não preexclui o poder geral de cautela do qual se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, não descortino visos de plausibilidade do direito invocado pelo Autor, tendo em vista a ausência de questionamento dos incisos I e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, apontados como violados, tal como ressaltado pelo Eg. Regional ao julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória (fls. 25/30). Precedentes nesse sentido: ROAR 187623/1995, Relator: MINISTRO ANGELO MARIO DE CARVALHO E SILVA, DJ: 01-08-1997, PG: 34268; ROAR 150620/1994, Relator: MINISTRO RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, DJ: 02-05-1997, PG: 16879; ROAR 201842/1995, Relator: MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DJ: 27-06-1997, PG: 30601, dentre outros.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido na forma do artigo 802 do CPC para, querendo, contestar a pretensão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-TST-AR-645.025/2000.3

AUTORES : DAGOBERTO GROHS DRECHESSEL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI  
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET-PR

## DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Dagoberto Grohs Drechsel e Outros com o objetivo de desconstituir o acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos autos do ROAR -465.819/1998.0 onde restou consignado o desprovemento do recurso dos autores, mantendo a decisão que julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, no tocante ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, parcialmente, URPs de abril e maio/88.

2. A petição inicial encontra-se devidamente formalizada, fazendo-se acompanhar dos documentos necessários à propositura da modalidade processual utilizada.

3. Cite-se o réu, via postal, no endereço indicado à fl. 3 da inicial para, no prazo de 20 (vinte dias), contestar a presente ação.

4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

MINISTRO BARRIOS LEVENHAGEN  
Relator

## PROC. Nº TST-AR-652.124/2000.3

AUTORA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RÉUS : ACÁCIO MAMEDE LIMA E OUTROS

## DESPACHO

Citem-se os réus para, querendo, no prazo de 20 dias, responderem aos termos da presente ação na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-653.333/2000.1

AUTORA : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ ALVES  
RÉUS : ABÍLIO SABINO DA ROCHA E OUTROS

## DESPACHO

1. A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 120/126, deu parcial provimento ao agravo de petição da Reclamada-Executada para determinar a compensação dos valores pagos aos Reclamantes-Exequentes discriminados no documento de fls. 3.677/3.927, dos autos principais, a título de parcelas de "gatilhos", IPC de maio de 1987 e diferenças de PCS.

2. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG ajuizou ação rescisória (fls. 41/75), com o objetivo de rescindir o citado acórdão em agravo de petição, ao fundamento de violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis.

3. Notícia-se na petição da presente ação cautelar (fls. 02/25) que a ação rescisória foi julgada improcedente e desta decisão interposto recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (não foi trasladada a decisão que julgou a AR).

4. Requer a Autora a concessão de liminar, *inaudita altera parte*, para suspender as praças designadas pelo juízo da execução, aos seguintes argumentos: a) o julgamento da ação rescisória é passível de reapreciação pelo Tribunal Superior do Trabalho, mediante recurso ordinário, com possibilidade de êxito, b) os Réus não sofrerão prejuízos com a concessão da medida, uma vez que o seu direito não é incontroverso e c) evidência de dano irreparável do Autor, se vitorioso na ação rescisória.

5. A análise.

Alega-se na ação rescisória que a execução nos autos da Reclamatória nº 01382/87 se processa com ofensa à coisa julgada, uma vez que teriam sido inseridas nos cálculos de liquidação diferenças salariais inexistentes no título exequendo, o que levou o respectivo montante, indevidamente, a um excesso de cerca de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Encontra-se a execução com praças designadas em comarcas distintas - Vara do Trabalho de Bom Despacho e 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora -, das quais a consumação pode causar prejuízos à Autora, porventura vitoriosa na ação rescisória; aos Réus, pelo desinteresse de terceiros em relação aos bens a praeear, sabedores da pendência da ação rescisória; e a terceiros que venham a dar lances e ter, subsequentemente, obstada a homologação da praça à vista quer da pendência, quer da solução da lide rescisória.

Acresce, ainda, o montante da execução, o qual, entregue aos Réus, dificilmente poderá ser ressarcido à Autora, na hipótese de sucumbência daqueles na ação rescisória.

Diga-se, por último, haver indícios de que nos cálculos de liquidação consideraram-se juros sobre juros e desconsideraram-se valores a compensar, nos termos da decisão liquidanda, ademais de caracterizar-se a necessidade de medida urgente a ser adotada.

6. Por todo o exposto - presença de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora* e necessidade de medida urgente - defiro a liminar requerida, *inaudita altera parte*, para que se suspenda a execução até o julgamento da ação rescisória.

7. Dê-se ciência deste despacho à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à Vara do Trabalho de Bom Despacho e à 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, a fim de que tomem as medidas necessárias para torná-lo eficaz, com a urgência devida.

8. Após, notifiquem-se os Réus para contestar a presente ação cautelar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-653.348/2000.4 - TRT - 5ª REGIÃO

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEON  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## DECISÃO

BANCO DO BRASIL S.A. ajuíza a presente ação cautelar nominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo suspender a execução de sentença proferida nos autos de ação de cumprimento, na qual teriam sido deferidas aos substituídos do Sindicato requerido diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal (ACP).

Aduz o Autor que presentes estão o *fumus boni iuris* bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante a norma do art. 489 do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Eg. TST, através da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais decorrentes da verba Adicional de Caráter Pessoal (ACP), como estampam os seguintes precedentes: ROAR-295.381/96, Rel. Min. LUCIANO PEREIRA DE CASTILHO, DJ de 21.05.99; AR-261.195/96, Rel. Min. FRANCISCO FAUSTO, DJ de 22.05.98; ROAR-226.386/95, Rel. Min. VALDIR RIGHETTO, DJ de 27.03.98; ROAR-224.920/96, Rel. Min. MANOEL MENDES DE FREITAS, DJ de 24.04.98; ROAR-192.024/95, Ac. 5.204/97, Rel. Min. CNEA MOREIRA, DJ de 20.02.98; ROAR-192.022/95, Ac. 2.957/97, Rel. Min. MANOEL MENDES DE FREITAS, DJ de 26.09.97, entre outros.

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução da sentença proferida na ação de cumprimento nº 611.89.2478-01, ajuizada perante a MMª. Vara da Vitória da Conquista/BA, no que concerne às diferenças salariais e reflexos resultantes da integração nos salários da parcela "ACP - Adicional de Caráter Pessoal".*

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução através da Presidência do TRT da 5ª Região.

Cite-se o Requerido, na forma do artigo 802 do CPC, para que, querendo, conteste a pretensão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-656.559/2000.2 - TRT - 18ª REGIÃO

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
PROCURADORA : DRA. LÚCIA MARIA CARLONI FLEURY CURADO  
REQUERIDOS : EDSON VIVAS DE REZENDE E OUTROS

## DECISÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG ajuíza a presente ação cautelar nominada, incidental aos autos de recurso de ofício e recurso ordinário em agravo regimental nº TST-RXO-FROAG-588.981/99.8, ora pendente de julgamento perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 1.337/91-7, em trâmite perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em que alega a ocorrência de erro material nos cálculos.

Esclarece a Requerente haver impetrado mandado de segurança perante o Eg. Regional, autuado sob o nº TRT-MS-0046/99 (fls. 54/63), cujo processo resultou extinto sem exame do mérito, porque configurada a litispendência em relação a anterior mandado de segurança impetrado pela União sob o nº TRT-MS-0028/99, com idêntico pedido e causa de pedir (fls. 85/86).

De outro lado, a Autora deixa evidente que a ação cautelar é incidental aos autos do mandado de segurança impetrado pela União e que se encontra em fase de julgamento nesta C. Corte.

Todavia, entendo que a Requerente não detém legitimidade ativa para a propositura da presente ação cautelar.

Com efeito, constituem partes legítimas para a ação cautelar os mesmos sujeitos perante os quais se desenvolve o processo principal, do qual a cautelar é acessório.

Na hipótese vertente, verifica-se que o processo principal diz respeito a mandado de segurança impetrado pela União, cuja petição inicial restou indeferida por ausência de direito líquido e certo (fls. 107/108), e que ora se encontra em grau de recurso de ofício e recurso ordinário em agravo regimental perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Não obstante o posicionamento do Eg. Regional, no sentido de que "embora diferentes as autoras, o titular do direito substancial a ser tutelado no caso é o mesmo" (fl. 85), entendo que caberia apenas à União ajuizar a presente ação cautelar, e não à ora Requerente, vez que se trata de entidades com personalidades jurídicas manifestamente distintas.

Por conseguinte, com fulcro nos arts. 267, inc. VI, 301, § 4º, do CPC, e 78, inc. IX, do RITST, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo, sem exame do mérito.

Reputo, assim, prejudicada a liminar pleiteada.

Custas, pela Autora, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 100,00 (cem reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isenta.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



PROC. Nº TST-AR-656725/2000.5AÇÃO RESCISÓRIA

AUTORES : ADEMIR AYRES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR  
RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

TST  
D E S P A C H O

Verifica-se que os Autores, Ademir Ayres de Oliveira e outros, não conferiram procuração aos signatários da petição inicial (fls. 02/08).

Portanto, com fundamento nos artigos 13 e 37 do CPC, **CONCEDO** o prazo de quinze (15) dias aos Autores para regularização do instrumento procuratório, sob pena de extinção do processo com relação aos mesmos.

Publique-se.  
Brasília, 24 de maio de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-658.464/2000.6 - TRT — 6ª REGIÃO

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
REQUERIDA : ROSA MARIA CAMPELO PEREIRA BORBA

D E S P A C H O

Do exame dos autos, verifica-se ainda não ser possível o exame do pedido liminar formulado pelo Requerente.

Por conseguinte, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) a r. sentença rescindenda e comprovação do respectivo trânsito em julgado; b) v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; c) respectivo recurso ordinário ali interposto; e d) comprovação do andamento atual do processo de execução.

Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-659638/2000.4

AUTORA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT

D E S P A C H O

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ajuizou Ação Cautelar Incidental, objetivando suspensão da execução direta que contra ela é feita, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória, em trâmite neste Tribunal, Processo TST-AR-603680/99.6, na qual se discute que este tipo de execução deve proceder via precatório, dado o caráter autárquico da Autora.

Face ao Verbete nº 87 da Orientação Jurisprudencial desta Corte, indefiro a Liminar.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.  
Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-543.414/99.9

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO FONSECA  
RÉU : ERASTO CICHON  
ADVOGADOS : DRS. EDSON LUIZ GABRIEL E ANNE CARLA GABRIEL

D E S P A C H O

Em face das informações constantes à fl. 144 dos autos, observa-se que a cautelar, incidente no RXOFROAR- 387.619/97.1, perdeu o objeto, uma vez que o recurso ordinário interposto no processo principal já foi apreciado e provido no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho em 16/12/99, cuja decisão transitou em julgado, e os autos foram remetidos à corte de origem em 12/4/2000.

Destarte, em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.  
Brasília, 25 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-RR-344.908/97.1 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E EDMUNDO ALÉCIO BERGSTEIN  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI  
EMBARGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios opostos por ambas as partes com pedido de efeito modificativo, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-345.477/97.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOACIR VITORINO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO REAL S/A  
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA L. P. DE GOUDY

D E S P A C H O

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.  
Brasília, 18 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-452.969/98.2 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 536/542), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 550/558), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto aos seguintes temas: preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* do Sindicato-Autor; adicional de periculosidade — contato eventual; adicional de insalubridade — contato eventual; honorários periciais.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, *a*, do CPC), **decido**.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança seguimento, por encontrar-se deserto.

Com efeito, verifica-se que a MM. JCJ de origem (fl. 486) arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Empregadora, recolhendo regularmente as custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais — fl. 506); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos - fl. 507), sendo este o limite legal para interposição de recurso ordinário à época (16.12.96), de acordo com o Ato GP 631/96.

Impende ressaltar que o Eg. Regional, quando do julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, manteve o valor arbitrado à condenação pela MM. JCJ de origem (fl. 541).

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 01.10.97, depositando em 29.09.97, a título de complementação do depósito recursal, o valor de R\$ 2.736,56 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) — fl. 559.

Aquela época, vigorava o Ato GP 278/97, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Somando-se os dois depósitos efetuados, perfaz-se exatamente R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Todavia, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor integral do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea *b*, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, **desca-bendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.**

Por outro lado, o artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta, pois, dúvida de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao recurso de revista.**

Publique-se.  
Brasília, 17 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-452.979/98.7 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
RECORRENTE : JOÃO BATISTA DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 201/206), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 208/212), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto ao seguinte tema: aposentadoria voluntária — novo contrato — nulidade.

O Reclamante interpôs recurso de revista adesivo (fls. 236/246), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto aos seguintes temas: aposentadoria voluntária — FGTS — multa de 40%; salário *in natura*.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, *a*, do CPC), **decido**.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso de revista interposto pela Reclamada não alcança seguimento, por encontrar-se deserto.

Com efeito, verifica-se que a MM. JCJ de origem (fl. 170) arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Empregadora, recolhendo regularmente as custas (fl. 174); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos - fl. 175), sendo este o limite legal para interposição de recurso ordinário à época (13.02.97), de acordo com o Ato GP 631/96.

Impende ressaltar que o Eg. Regional, quando do julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, manteve o valor arbitrado à condenação pela MM. JCJ de origem (fl. 205).

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 27.10.97, depositando em 23.10.97, a título de complementação do depósito recursal, o valor de R\$ 2.736,56 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) — fl. 213.

Aquela época, vigorava o Ato GP 278/97, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Somando-se os dois depósitos efetuados, perfaz-se exatamente R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Todavia, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor integral do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea *b*, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, **desca-bendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.**

Por outro lado, o artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta, pois, dúvida de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada.**

Conseqüentemente, ante a regra insculpida no artigo 500 do CPC, segundo a qual o recurso adesivo segue a sorte do principal, igualmente **denego seguimento ao recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.**

Publique-se.  
Brasília, 18 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



## PROC. Nº TST-RR-464.327/98.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALLA BARROCA  
 RECORRIDO : WILTON PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

## DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 369/373), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 381/388), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto aos seguintes temas: horas extras — compensação — acordo tácito; salário in natura; aviso prévio indenizado.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), decido.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso de revista interposto pela Reclamada não alcança seguimento, por encontrar-se deserto.

Com efeito, verifica-se que a MM. JCI de origem (fl. 340) arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Empregadora, recolhendo regularmente as custas (fl. 347); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos - fl. 346), sendo este o limite legal para interposição de recurso ordinário à época (13.03.97), de acordo com o Ato GP 631/96.

Impende ressaltar que o Eg. Regional, quando do julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, manteve o valor arbitrado à condenação pela MM. JCI de origem (fl. 73).

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 27.01.98, depositando em 23.01.98, a título de complementação do depósito recursal, o valor de R\$ 2.736,56 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos - fl. 389).

Aquela época, vigorava o Ato GP 278/97, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Somando-se os dois depósitos efetuados, perfaz-se exatamente R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Todavia, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor integral do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.

Por outro lado, o artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta, pois, dúvida de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-573.843/99.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : ALBERTO SÉRGIO DE MORAES  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DINIZ DOS SANTOS

## DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-RR-590.123/99.0 - TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 RECORRIDO : PAULO BARROS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

## DESPACHO

Tendo em vista o despacho lavrado na petição nº 024423, em que constam os nomes das partes totalmente distintas (na procuração e na petição), solicitando ao advogado que esclareça qual é a parte efetivamente representada e considerando que a petição nº 045496 atende à referida solicitação, determino:

1. A devolução da petição nº 024423 ao douto subscritor.  
 2. A juntada aos autos e o deferimento do que foi requerido na petição de nº 045496.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRR-600.662/99.5 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : ROMERO WAGNER DO CARMO  
 ADVOGADA : DRª LUCIENE GONÇALVES DONATO

## DESPACHO

A reclamada interpõe o agravo de instrumento de fls. 2/5 ao Despacho de fl. 55, que negou seguimento ao seu recurso de revista com base nos Enunciados nºs 184, 296 e 297 do TST.

A contramutua não foi apresentada, conforme a certidão de fl. 57, verso.

## AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS - PROJEÇÃO NO TEMPO

O Regional, às fls. 34/39 e 43/46, deferiu a projeção do aviso prévio de sessenta dias para o fim de cálculo das parcelas rescisórias, conforme o seguinte fundamento: Considerando que o recorrente recebeu o aviso prévio pelo prazo supramencionado, e, tendo em vista que o prazo do aviso integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os fins, as parcelas rescisórias deverão ser calculadas, considerando o encerramento do pacto laboral a data limite de 60 dias após a concessão do aviso prévio." (fls. 38/39)

Na revista (fls. 47/50), a reclamada alega violação do art. 1.090 do Código Civil e acosta um aresto à fl. 49.

O único paradigma trazido peca pela inespecificidade, visto que o Regional não se manifestou a respeito da tese de previsão de aviso prévio em norma coletiva nem houve o necessário prequestionamento. Ao contrário, verifica-se, na sentença da Junta, que o aviso prévio de sessenta dias decorre do Plano de Incentivo ao Desligamento, hipótese que não foi abordada no paradigma. Incidem os Enunciados nºs 297 e 296 do TST.

No tocante ao art. 1.090 do Código Civil, que determina a interpretação restrita dos contratos benéficos, não há falar em sua violação, pois, no Direito do Trabalho, existe regra própria para o aviso prévio, e o art. 487 da CLT garante o direito ao aviso prévio, no mínimo de trinta dias, e o § 1º do mesmo dispositivo determina que o período do aviso prévio sempre se integrará ao tempo de serviço do empregado.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-RR-600.663/99.9 - TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : ROMERO WAGNER DO CARMO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADOS : DRS. LUCIENE GONÇALVES DONATO E DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

## DESPACHO

A sentença da Junta fixou o valor da condenação em R\$7.000,00 (sete mil reais), à fl. 173, a cargo da reclamada.

Ao recorrer ordinariamente, a Ferrovia Centro Atlântica efetuou o depósito de forma a satisfazer o limite legal da época no valor de R\$2.592,00 (fl. 189).

Sobre o acórdão regional, fls. 209/21 e 228/230, não houve nenhuma alteração quanto ao valor da condenação.

Quando da interposição da revista (fls. 238/269), a ora recorrente demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ 3.408,00, à fl. 270, referente ao depósito recursal, em maio de 1999. Naquela data, o limite legal para a interposição de recurso de revista era de R\$ 5.419,27. Logo, o valor depositado pela reclamada foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando o valor dos dois depósitos efetuados nos autos, fls. 189 e 270, chega-se a um total de R\$ 6.000,00, importância que não alcança o valor dado à condenação (R\$ 7.000,00).

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina no item II, h, que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Assim, verifica-se a deserção da revista, uma vez que não foi observado o valor remanescente da condenação nem o limite legal para a interposição do recurso de revista.

Acrescente-se, ainda, que o somatório dos depósitos resulta no valor de R\$ 6.000,00, o que representa uma diferença bastante considerável entre o valor total depositado e o valor da condenação. Quanto ao depósito pelo valor legal, a instrução normativa acima transcrita é clara ao dispor que o limite legal é para cada novo recurso, não se somando o depósito anterior para o fim de alcançar o limite da revista. Esse também é o entendimento da jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1, que se transcreve a seguir:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-230.421/95,

Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/4/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139)

Assim, ante a deserção da revista verificada, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRR-610.112/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS  
 AGRAVADA : BEPE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
 ADVOGADO : DR. BERNARDO ALBERTO COMINI

## DESPACHO

Tendo em vista a interposição de mandado de segurança pelo ora agravante, conforme cópia de fls. 214/227, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria desta Turma para aguardar a decisão regional, devendo a parte informar o trânsito em julgado do mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-RR-618.050/99.9 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTADORA POZZAN LTDA  
 ADVOGADO : DR. AMAURI PAULO CONSTANTINI  
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA  
 ADVOGADO : DR. RENATO CORDEIRO

## DESPACHO

Em face da petição protocolizada nesta corte em 5/5/00, sob o nº 40.200/2000-3, juntada aos autos às fls. 332/334, que noticia a existência de acordo entre as partes, determino a remessa dos autos ao TRT de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-509.007/98.5 - TRT-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADA : MÉRCEIA KURUPES CORDEIRO  
 ADVOGADA : DRª MÍRIAM APARECIDA GONÇALVES

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

Juíza convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA  
 Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-ED-514.414/98.6 - TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTE S. A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 EMBARGADA : MARIA APARECIDA FEIJÓ DE MELO LOBO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

Juíza convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-409.857/97.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ALBANICE CORDEIRO



**DESPACHO**

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fl. 56/58.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-482.312/98.3 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
EMBARGADOS : ADÉLIA VICENTE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

**DESPACHO**

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fl. 71/72.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-619.894/99.1 - TRT - 12ª REGIÃO**

AUTOR : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RÉU : EDNEY AMADEU VIEIRA

**DESPACHO**

Em face da informação de fl. 145, cite-se o réu no novo endereço indicado pelo autor à fl. 149, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-621.690/2000.0 - TRT-18ª REGIÃO**

AUTOR : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. ROGERIO NEIVA PINHEIRO  
RÉU : FERNANDO GOMES CARVALHO MAXIXE

**DESPACHO**

Cite-se o réu Fernando Gomes Carvalho Maxixe por edital, com prazo de 30 dias, na forma do artigo 231 e incisos do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil, às dez horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 407052/1997-1 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Araújo do Nascimento, Advogado: José dos Santos Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415283/1998-1 da 10ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Valdemira Barbosa Lima e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429298/1998-7 da 12ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Maria Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432154/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Manoel Domingos da Silva e Outros, Advogado: José Carlos Arouca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434290/1998-3 da 4ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Ivan César Soares, Advogado: Paulo Roberto C. Coronel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440659/1998-1 da 12ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Hugo César Hoeschl, Agravado(s): Rogério Lindolfo Goulart, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440944/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Andrea Meine Arnaut, Agravado(s): Maria Edineuda Silva de Almeida, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442267/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Manoel da Silva Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442341/1998-4 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Alice Alves Guedes da Silva, Advogada: Giselayne Scuro, Agravado(s):

CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cubatense Conservação Paisagismo e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442838/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Rodrigo Mascarenhas Monteiro, Agravado(s): Sandro Roberto Antunes, Advogada: Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445712/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo de Jesus, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447190/1998-4 da 6ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Severino Ramos Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447266/1998-8 da 4ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Antenor Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 447284/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Andreia da Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447369/1998-4 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado(s): Paulo Lopes Terrão, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448738/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Gilberto da Silva Veiga, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448739/1998-9 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Jesus Vidal Pereira, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448741/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Miguel Gouveia, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448743/1998-1 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Ernani Fernando Gonçalves, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448744/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Antônio Leonel Sobrinho, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448745/1998-9 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Remi Albino Huf, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448746/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Cláudio Mendes de Nascimento, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451799/1998-9 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Isabel Gomes da Silva, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452019/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Jaime Cruz, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452206/1998-6 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Lucia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Antonio Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 452407/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): José Delfino Soares e Outro, Advogado: Cândido Antônio Dembiski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453443/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia de A. G. Goulart, Agravado(s): Ivonete da Silva Carlos e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455989/1998-0 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Pedro Rubem Sepúlveda Gonzales, Advogado: Darry Mendonça, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 456559/1998-1 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Deola Neto, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461714/1998-1 da 7ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): Irene Soares Lacerda, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462009/1998-3 da 17ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Custódia Alves

de Oliveira Costa, Agravado(s): Luiz Carlos Siqueira de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462163/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Madelon de Mello Ravazzi, Agravado(s): Lucimere Feliz Bonaldi, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462164/1998-8 da 9ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Madelon de Mello Ravazzi, Agravado(s): Elza Maria de Jesus dos Santos, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465345/1998-2 da 12ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): José Carlos Moura e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468885/1998-7 da 5ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Marcelo Marinho B. Mendes, Agravado(s): Jorge Eduardo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469959/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Derly Wincler Oliveira, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485026/1998-2 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Luiz Sebastião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485027/1998-9 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): José Benedito de Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485058/1998-6 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alziro Fidelis da Lapa e Outros, Advogado: Armando Avelino Martins Pereira, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: João Duarte da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485366/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): José Mauro Matias Lima, Advogado: Marisley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485396/1998-3 da 10ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes Veloso, Agravado(s): Elaine Lutz Portela, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 490122/1998-1 da 8ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - SITUPA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504587/1998-7 da 4ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alvaro Waldir Jardim, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508843/1998-6 da 10ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Verônica Maria Mendes Aragão e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510548/1998-4 da 10ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lucília Rufino dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511440/1998-6 da 15ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sedineu Medina Cossas, Advogado: Valdir Rinaldi Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 512522/1998-6 da 1ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Artur Aranda Pereira, Advogado: Alcinesio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513340/1998-3 da 10ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ederaldo Brandão Leite e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513341/1998-7 da 10ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Carlos Dias de Moura e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 520524/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Idlanir Paulo Rinaldi Júnior, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisco Roberto Perico, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527533/1999-0 da 20ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Sales, Advogado: José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547551/1999-7 da 2ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Joanna Vazami Paulino e Outra, Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547711/1999-0 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marilda Diniz Calçado, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547858/1999-9 da 2ª. Região.** Relator: Maria Berenice



Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): José Carlos Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 548866/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antonio Carlos Forenza, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Taboão da Serra, Advogado: Benedito Comino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 549331/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Selma Salete Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal (Extinta LBA), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551632/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Francisco Gagliotti, Agravado(s): Paulo de Tarso Arêncio Muzy, Advogada: Marisa Rossi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551633/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rita Alves de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Ribeirão Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552727/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grimsztajn, Agravado(s): Alzenira Rodrigues de Andrade, Advogado: Osman da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554677/1999-1 da 16a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Maria Elzula Sampaio, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554890/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: José Alves Cavalcante, Agravado(s): Cintia Simões Santiago e Outras, Advogada: Romilda Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559792/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Agravado(s): Orlando Rosa, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562344/1999-5 da 19a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de União dos Palmares, Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): Adalgisa Maria da Conceição, Advogado: Petrucio Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562655/1999-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Agravado(s): Paulo Francisco Mascarenhas Bender e Outros, Advogado: Eugênio Roberto Haddock Lobo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da seguinte observância: não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562756/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): José Roque Ferreira, Advogada: Emilia Eiko H. Yamashita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562784/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sebastião Antônio dos Santos, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562879/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Luiz Fernando Pânico, Advogado: Newton Batista Tranqueira Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563466/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alberto Bacarim e Outros, Advogado: Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: João de Barros Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563536/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Liliã Aparecida Casagrande e Outros, Advogado: Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: João de Barros Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564930/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Albertina Kroker de Freitas, Advogado: Marco André Barbosa Suarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565098/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Décio Carlos Campista da Silva, Advogado: Alexandra Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565588/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Carlos Alberto de Assis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565691/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e Outro, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): Ericson Bagatin e Outros, Advogado: Luis Carlos de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565717/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): Antenor Mazzuia Júnior, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565851/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): Augusto Manoel Teixeira de Souza Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568882/1999-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marcos Rogério Pereira Alves, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Município de

Itapema, Advogado: Marcus Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568967/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): Absalon Soares de Aquino e Outros, Agravado(s): José Veríssimo da Silveira e Outro, Advogado: Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571836/1999-6 da 22a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): João José de Lemos Júnior, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da seguinte observância: não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572279/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Telmo Paulo Kist, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572280/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Clair Dirceu Haubert, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista; **Processo: AIRR - 576382/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-576383/1999-2, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Neusa Maria Araújo Rosa, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587424/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Adriana Nogueira de Novaes e Outras, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Izilda Lima Blanco, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria Geral do Trabalho, que opina pelo não-conhecimento do agravo e, no mérito, se conhecido for, nega provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595004/1999-1 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Erivaldo Rodrigues Bispo, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595005/1999-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): José Pereira Dias, Advogado: Carlos Orlando Velloso dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595021/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Inês Cruz de Araújo, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595490/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Antônio Lisboa de Oliveira e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597581/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Hugo César de Oliveira, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Seguros, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597588/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria das Graças Clarindo Maia, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): ABCR - Associação Beneficente Cearense de Reabilitação, Advogado: Manuel Lúcio Ramos Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598146/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes Martins, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599043/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Moreira de Lira Irmão, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Libros Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Ari Possidônio Beltran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599044/1999-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nelson Pereira, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599045/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Sebastião Gomes Rodrigues, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599047/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Enemex Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Bituncof, Agravado(s): Valmir Cruz da Silva, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599052/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Nazário e Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599055/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fligor S.A. - Indústria de Válvulas e Componentes para

Refrigeração, Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Roberto Beier, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599058/1999-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Succocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Josefa Maria da Conceição Gomes, Advogado: Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599767/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Liberato Félix de Sousa, Advogado: Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599802/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): José Valdemar Martins, Advogado: Júlio César Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da seguinte observância: não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 599803/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Antônio Lisboa Nunes Filho, Advogado: Júlio César Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 599804/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria da Conceição Moraes Caires, Advogado: Júlio César Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600136/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldir Pereira Pimentel, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Município de Cariacica, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600141/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria da Conceição Moraes Caires, Advogado: Júlio César Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600147/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Luiz Carlos Veras, Agravado(s): João Barros Silva, Advogado: Enéas Pereira Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600303/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TEPCAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Léa Carmem Leichsenring Fontanelli, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da seguinte observância: não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600422/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Roberto França Martins, Agravado(s): Adevaldo Costa Esperidião, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601349/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Wilson Silva Júnior, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601459/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Costa Nunes, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602085/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Sousa Barbosa, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602086/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisco Lima Leal, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602089/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônio Elba Coelho de Carvalho, Advogado: Warwick Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602091/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602092/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Bezerra dos Santos, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602121/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Emir Antônio Purim e Outros, Advogada: Márcia Marly Delling Grahl, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602150/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Landamara Abbott Silva, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602151/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Laurito Martins da Costa e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602171/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Procurador: José Rubens B. de Leão, Agravado(s): Maria de Belém Durans Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602277/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-





vante(s): Município de Heliópolis, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): Josefa Gonçalves dos Santos Filha, Advogado: Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602295/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Pedro Lacerda, Agravado(s): Maria de Lourdes de Jesus, Advogado: Vital Farias Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602573/1999-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Volnei José Machado, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602590/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dejanir Ricardo Almeida de Jesus, Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602676/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rozineide Machado dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Mariaíba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602737/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Lauro Teixeira Cotrim, Agravado(s): Silmar Antônio Marson, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602755/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Selma Dantas Ribeiro de Paiva, Agravado(s): Sílvia Alexina Clemente Falcão e Outros, Advogado: Co-ryntho Alves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602768/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Carmen Sílvia Mariolani, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602940/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Djalma de Barros, Agravado(s): Município do Jabotão dos Guararapes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602970/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Ana Maria Luiz O. Costa e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603712/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mirassol, Procurador: Fernando Antônio Diatté, Agravado(s): Júlio Sérgio Silveira Guerra e Outros, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603726/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Marcos da Silva, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603867/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Lins de Albuquerque, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Mariaíba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603923/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Navarro, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604013/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Jorge Botelho Prata e Outro, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604030/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Darcinêa Nunes de Luna, Advogado: Giselda Camargo Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604087/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Marcelo Marinho B. Mendes, Agravado(s): Sandra Maria da Costa Caetano de Lima, Advogado: Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604101/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santarém, Advogado: Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Rosineide da Silva Custódio, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604167/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Alzirene Sobreira de Moura, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista; **Processo: AIRR - 604169/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Nestor Cavalcante de Novais, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604171/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Kécé Araújo, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604172/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): José Delcario Filho, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604174/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz An-

tonio Rodrigues da Silva e Outro, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604175/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecir Alves da Silva e Outro, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604176/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Guido Mariano e Outro, Advogado: Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604177/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Guido Mariano e Outro, Advogado: Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604178/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Guido Mariano e Outro, Advogado: Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604178/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Guido Mariano e Outro, Advogado: Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604179/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Baptista do Prado e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604181/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Co-racy Miranda Pinto, Advogada: Suelly Medrado Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604183/1999-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): Benedito Sales Irmão, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604187/1999-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Aurea Maria de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604189/1999-8 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Belchior de Carvalho e Outros, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604190/1999-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Alves Garcia e Outros, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Sandra Bastos Barbosa Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604196/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA), Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Luis Carlos Silva da Trindade, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604199/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Nilson Pereira Pego, Advogada: Antonia Antunes Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604350/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Ana Maria Morais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604435/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Amilton José Gomes, Advogada: Osiris Alves Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604663/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Victor Rocha Leite Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alvaro Miguel Martins Filho, Agravado(s): TROFEU - Produtos Esportivos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604665/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Jorge Nazar, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Antônio Pupim e Outros, Advogado: Claudinei Martins Fernandes, Agravado(s): GP - Indústria de Limas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604757/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Fátima Martins Couto, Agravado(s): Cosme Ferreira de Oliveira, Advogado: Luiz Benjamin de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604803/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josilne da Silva Nascimento, Advogado: Perivaldo Rocha Lopes, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Iranildo Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604811/1999-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Pedro da Silva Rocha, Advogada: Sandra Andrade Lira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604911/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Silvânia Barreto Paz, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604968/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sebastião Caetano, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor

Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604969/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecir Alves da Silva e Outro, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604985/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Arciza Polese e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604994/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Etelvina Maria de Almeida e Outro, Advogado: Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605003/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Advogado: Robson Maffus Mina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 605478/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lázaro Mendes de Oliveira, Advogado: Mirian Fátima de L. Silvano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 605496/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Maria de Jesus Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605508/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S/A, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 605540/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inês Fumiko Ubukata Yada, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Lydio Antônio Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605574/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Maria da Silva, Advogado: Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605581/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: João Luis Lôbo Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes Lima, Advogada: Maria Jovina Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605668/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Celso Raimundo Carvalho Leitão, Advogado: César Barros Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605685/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Cesar Costa Alves, Advogado: Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605692/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Luiza Barata Feio Fernandes Costa Neves e Sousa, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605693/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelino dos Santos Chaves, Advogado: Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605694/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alvaro Adolfo Hacker Rocha, Advogado: Washington Bolívar Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;



**Processo: AIRR - 605753/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Sue i Lima da Silva Simões e Outras. Advogada: Maria Ivete de Oliveira. Agravado(s): Município de Valente. Advogado: Arivaldo Sacramento Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606144/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda.. Advogado: Cláudio Ferreira de Souza. Agravado(s): Ruy Alves da Costa Nogueira. Advogada: Generosa Freitas da Costa Maia. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606145/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A.. Advogado: Fernando Morelli Alvarenga. Agravado(s): João Elias Machado Pereira. Advogado: Wanderlei Moreira da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606147/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Henrique Cardoso. Advogado: Teodoro Ricardo Selva de Mello. Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ. Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606149/1999-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Belmiro Müller. Advogado: Cesar Romeu Nazario. Agravado(s): Maria Isabel Lucas Dias. Advogado: Wilson O. Korb. Agravado(s): Bel Modas Calçados Ltda.. Advogado: Cesar Romeu Nazario. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606152/1999-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Meridional S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Nelsi Maria Bittencourt. Advogado: Adalberto de Quadros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606157/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): José Alberto Theobald. Advogado: Elias Antônio Garbin. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606160/1999-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado(s): Geraldo Correa Domingues. Advogado: Celso Hagemann. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606165/1999-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Doralice Barreto Fontoura. Advogado: Dêlcio Caye. Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Advogado: Fátima Belkis Costa Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606187/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Marlene de Jesus Santos. Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues. Agravado(s): Ibieté Agropecuária Ltda.. Advogada: Leda Pavini Zeviani. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606192/1999-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado(s): Nilton Sérgio Kelade. Advogado: José Roberto Apolari. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606213/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Advogado: Ervin Rubi Teixeira. Agravado(s): Myrna Jaqueline Chegatti. Advogado: Lisiane Vieira Ringenberg. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606227/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Lilian Maria Tosta Ribeiro. Advogado: Francisco Carlos da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606315/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGAS. Advogado: Daniel Homrich Schneider. Agravado(s): Elisete Maria Guntzel Ramos. Advogado: Dêlcio Caye. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606356/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Itaipu Binacional. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Clariceu Heming. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 606389/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Metalúrgica Sigma Indústria Comércio Representação Ltda.. Advogado: Ely Nascimento da Rocha. Agravado(s): Genivaldo Moreira de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606406/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Pedro Viandro de Oliveira. Advogado: Renato Russo. Agravado(s): Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.. Advogado: Ilário Serafim. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606416/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): José Simões. Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606417/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Fernando Frataze Maciel. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606440/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Hosana da Silva. Advogado: Heraldo Pereira Daer. Agravado(s): Fundação CSN e Outra. Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606582/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Drogeria São Paulo Ltda. e Outros. Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos. Agravado(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo e Outra. Advogado: Flávio Paduan Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606729/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Rogério Ferreira Albert. Advogado: Anibal Cicero de Barros Velloso. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo

submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 606735/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Monte Alegre. Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo. Agravado(s): Raimunda Nazaré Carvalho da Luz. Advogada: Idenilza Regina Siqueira Rufino. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 606738/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Monte Alegre. Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo. Agravado(s): Irecê Lira Nemer da Costa. Advogada: Idenilza Regina Siqueira Rufino. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 606740/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. Agravado(s): Getúlio dos Santos Filho. Advogado: João Pedro Maués. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606743/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA. Advogado: Paulo Cesar Portella Lemos. Agravado(s): Hilzon Geraldo de Siqueira Rebelo. Advogado: Meire Costa Vasconcelos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606898/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Maria Neves. Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 606905/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Emilson Elisei. Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607741/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES. Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil. Agravado(s): Jorge Pinheiro dos Santos e Outros. Advogado: José Torres das Neves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607830/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Alcides de Andrade Ayres e Outros. Advogado: Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607831/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Aline Giudice. Agravado(s): Alcides de Andrade Ayres e Outros. Advogado: Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607832/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Fernanda Fernandes Picanço. Agravado(s): Maurício Conceição Azevedo. Advogado: Haroldo de Castro Fonseca. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607878/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Vilson da Silva. Advogado: Haroldo Bez Bati. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607932/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Holdercim Brasil S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Aristides Barros Alves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607933/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira. Agravado(s): Amaurilio Carvalho dos Santos. Advogado: Maria Aparecida Ferracin. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607935/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): José Maria de Almeida e Outro. Advogado: Newton Ney Teixeira Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607937/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): José Roberto Leite. Advogado: Pedro Rosa Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607939/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Célio Fonseca Luz Júnior. Advogado: Bento José Ribeiro Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607941/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A.. Advogada: Maria Lúcia de Freitas. Agravado(s): Geraldo Paulino Dias. Advogado: Adelmario Lopes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607943/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.. Advogado: Rômulo de Gouvêa. Agravado(s): Maria Lúcia Pieterri Couto. Advogado: Roberto Alves de Sousa Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607946/1999-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Flávio José dos Santos. Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607955/1999-2 da**

**1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Bradesco Seguros S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Omar Vieira Habie. Advogado: Sebastião Miguel Vieira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608145/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Eloiir Paes Domingos. Advogado: Henrique Longo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608149/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Inildo de Paula Lima. Advogado: Alexandre Euclides Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608154/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A.. Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho. Agravado(s): Paulo César Heua. Advogado: Olimpio Paulo Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608157/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Izael do Espírito Santo. Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 608160/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Alfredo Marcelino Fernandes. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608161/1999-5.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Alfredo Marcelino Fernandes. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608162/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Agravado(s): Elói dos Santos e Outros. Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608169/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Banco Boavista S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Marcos Emílio da Silva. Advogado: Paulo Roberto Costa Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608170/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Agripino Cassiano de Moraes. Advogado: Marlete Carvalho Sampaio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608314/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Euclides Vicente de Oliveira. Advogado: Sandra Gomes da Silva. Agravado(s): Maracaju Veículos Ltda.. Advogado: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608325/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Indumec Indústria Mecânica Ltda.. Advogado: Adilson Lass. Agravado(s): Evaldo Storrer. Advogado: Kátia Regina Rocha Ramos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608332/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Maciel Tristão Barbosa. Agravado(s): Julião Issao Sasaki. Advogado: Narciso Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608335/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira. Advogada: Márcia Regina Rodacoski. Agravado(s): Juvenal Theodoro da Cunha. Advogado: Gilmar Tadeo Trevisan. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608337/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Valdemar Martins de Oliveira. Advogado: José Geraldo Cândido. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608361/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Manoel Gonçalves de Oliveira. Advogado: Alexandre Euclides Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608362/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Luciana Tonatto Santos. Advogado: Luiz Aparecido Costa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608363/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Sid Informática S.A.. Advogado: Giovanna Lepre Sandri. Agravado(s): Eder Alves de Oliveira. Advogado: José Antonio André. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608365/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Lindaura Madalena Soares de Almeida Lino. Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608368/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Zelândio Almeida Santos. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 608370/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s):





Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Carlos Lustosa, Advogado: Antônio Fernando do Canto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608372/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Galdêncio de Oliveira, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608374/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Alves da Silva, Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Artvinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608376/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moisés Soares Gomes, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda., Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608377/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Alfredo dos Santos Veiga, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608378/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): João Pedro, Advogada: Elza Perches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608381/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Marcelo Motta, Advogada: Cláudia Apostólico Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608382/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Elda Ettinger de Menezes, Agravado(s): Maria das Graças Soares da Rocha, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 608384/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Geordete Machado Pereira e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 608385/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transegru S.A. - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Jailton Silva Rodrigues, Advogada: Dorothy Muniz, Agravado(s): Bahia Forte Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608386/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Pereira de Santana, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608522/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogado: Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva, Agravado(s): Carlos Menezes Andrade, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609129/1999-2 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Antônio da Silva Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609131/1999-8 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Francisco das Chagas Lemos Cavalcante, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609142/1999-6 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Bernardino Gomes do Monte, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609151/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Carlos Augusto Andrade Mendes, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609157/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banorte - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Lucy Barreto Warrem, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609161/1999-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Larry Vasconcelos Pereira e Outros, Advogada: Sandra Mary T. Godoi Soares, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Tereza Tenório, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609162/1999-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Manoel Vicente da Silva Filho, Advogado: Geni Francisca Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609163/1999-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Severino Bispo da Silva, Advogado: Anibal Velloso, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609197/1999-7 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Aryvaldo Sá Silva, Agravado(s): Helenita Jesus dos Santos, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609209/1999-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agra-

vante(s): Zeneide Gava, Advogada: Rita de Cassia Sposito da Costa, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609253/1999-9 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Rosa Miranda da Silva, Advogado: João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609273/1999-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fernando Mendes de Oliveira, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609275/1999-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eliel Gonçalves, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609307/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Andréia Cristina do Amaral Barreto, Advogado: Zezita Pereira Porto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609308/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Lápiz Johann Faber S.A., Advogado: Alberto Daniel Alves Antônio, Agravado(s): Lothar de Lara, Advogado: Márcio Antônio Cazú, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609310/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bertolino Benedito da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609311/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sucocitric Central Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Nivaldo Correia da Silva e Outros, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609312/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Rubens Garcia, Advogado: José Carlos Moron Cosas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609313/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Aparecida Marcondes Azarias, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Maria Pasini Ozores e Outro, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609314/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Claudemir Duque Dias, Advogado: Antônio Fernando Massud, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609315/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Kelly Cristina de Moraes, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Bittar & Cia. Ltda., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609316/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Clube Náutico Taquaritinga, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Maria de Lourdes Jacob Lino e Outro, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609317/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Musta Modas Ltda., Advogado: Alexandre A. Gualazzi, Agravado(s): Maria Aparecida Delfim Boaretto e Outros, Advogado: Manuel Kallajian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609319/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raul de Oliveira Júnior, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609320/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edson Castro do Couto Rosa, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Eduardo José Ramponi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609321/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Gonçalves Barbosa, Advogado: Maria do Carmo Araújo Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609322/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Pedro Barbosa, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609324/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Manuel Messias dos Santos, Advogado: Samuel Zem, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Bráulio de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609325/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Neuz Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Adelaide Neide Coa, Advogado: João Orlando Pavão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609327/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Dedin S.A. - Agro Indústria e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcelo Damião de Barros e Outros, Advogado: Alberto Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609328/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Agravado(s): Nivaldo Ferreira dos Santos, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609330/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jus-

siane Pereira dos Santos, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Huziteka Estamparia de Metais Ltda., Advogado: Walter Scavacini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609334/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Marlene Rodrigues do Nascimento, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Clínica Dr. Antônio Fernando Thomé S.C. Ltda., Advogado: Wagner Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609335/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Geraldo da Cruz, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609336/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Luiza Crespo, Advogado: Izidro Crespo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609337/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Yrece Trench Siqueira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609339/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Usina Santa Bárbara S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Euphrásio Mineiro Mouraes, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609410/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FGR Construtora S.A., Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): Juliana Freitas Sousa, Advogado: José Humberto Vieira Damasceno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609413/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Carlos Lopes de Arimateia, Advogado: José de Arimateia Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609442/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimunda Inez de Oliveira Primo, Advogada: Maria Elizabeth Machado, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: Mônica de Moura Escher Graziani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609443/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luzo Martins dos Santos, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609445/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Adélio José Dias, Agravado(s): José de Sousa Peres, Advogado: Willian Fraga Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 609447/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pereira de Faria, Advogado: José de Jesus Xavier Sousa, Agravado(s): Supergasbras Distribuidora de Gas S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609452/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transbrasil Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira, Agravado(s): Adhemar Rodrigues Moreira, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609480/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valdinéia Silva Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609481/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy, Agravado(s): Antônio Viana Balbino, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609482/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Noedi Mello Soares da Silva, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609483/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Eduardo Andrade Peixoto, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609490/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Oliveira Pires, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609491/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Célia de Araújo, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): Televisão Itapuan S.A., Advogado: Ramayana Tito Paraíso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609660/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Máquinas Danly Ltda., Advogado: Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Simão Alves dos Santos, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609661/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ariovaldo Munhoz, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609662/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Blen Blen Club Bar Ltda., Advogado: Waldemar Yanez Gonzalez, Agravado(s): Shirlene da Silva Farias Bezerra, Advogada: Sonia Maria de Novaes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:**



**AIRR - 609664/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lia Marques Mantecon Muinhos, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 609665/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Izaildo Bezerra de Miranda, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609667/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): José Roberto Pontin, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609668/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vilmar Schroeder, Advogada: Andrea Kimura Prior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609671/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Doroti Tornoli e Outros, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609672/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): TDB - Textil David Bobrow S.A., Advogado: Hélio Bobrow, Agravado(s): Francisco Alexandrino da Silva, Advogado: Ademar Francisco Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609673/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Reinaldo de Carvalho, Advogado: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609674/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Diva de Fátima Gomes Alves, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609675/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): Heliana Feo Lins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609676/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Heliana Feo Lins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609679/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Carlos Salles, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609680/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Forjas Taurus S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Eduardo Neves da Silva, Advogada: Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609681/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Márcia Rocha Martinho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609682/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos da Cunha, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609683/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Juracy Vieira, Advogado: Antônio Borges Filho, Agravado(s): Luiz Peres Fernandes, Advogado: Roberto Luiz Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609684/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Antônio Basílio Filho, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609685/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Hospital Italo Brasileiro Humberto I, Advogado: Rachel Spinola e Castro Canto, Agravado(s): Ruy Barbosa, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609686/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Itapessoca Agro Industrial S.A., Advogado: José Maria Pessoa Brum, Agravado(s): Ivo Soares do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609687/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CAP - Cia. Agropecuária de Pernambuco Ltda., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): José Cassiano de Barros, Advogado: Aubenice Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609688/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Elvira Antunes de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609689/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Luis

Paulo Spinelli Correia dos Santos e Outros, Advogada: Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609691/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Luciano Queiroz de Araújo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609692/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Carlos Antônio Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609814/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Samuel Bispo da Silva, Advogado: Tarciso Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609816/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609817/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Marcos Alves e Outros, Advogado: Tsuyoki Mori, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609818/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Augusto Gonçalves, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609819/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Cordeiro de Souza, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609820/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Antônio Ramos, Advogado: Alexandre Leardini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609821/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Ramos, Advogado: Alexandre Leardini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609822/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Gomes Ferreira e Outros, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609825/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Alvaro Raymundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo;

**Processo: AIRR - 609828/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Luiz Regonha, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609829/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Milton Sérgio dos Santos, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609833/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Ferrari, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609835/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vladimir da Silva Fonseca, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609838/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Emílio Afonso Siqueira, Advogado: Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609839/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): José Antônio da Silva Rodrigues e Outro, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609840/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiane Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Maria Silveira, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609841/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Kazuo Nukui, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609843/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Rudimar Januário Pereira, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609844/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Florêncio dos Santos, Advogado: Eduardo Watanabe

Matheucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609845/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Júlio César de Andrade Mar, Advogado: Adauto Osvaldo Reggiani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609846/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): José Rene Dantas Freitas, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609977/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Julian Marcur Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ottoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): Paulo Marcelo do Prado Saad, Advogada: Aurelia Fantí, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609979/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Paulo Alexandre dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609980/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Kitchens - Cozinhas e Decorações Ltda., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): André Pereira dos Santos, Advogada: Fiva Solomca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609981/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Tercio de Souza e Outro, Advogado: Zélio Maia Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609983/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Andrade de Alvarenga, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogada: Gláucia Aparecida S. Simon, Agravado(s): Condomínio Edifício Work Home Itaim, Advogada: Débora Wust de Proença, Agravado(s): Serveille Agência de Empregos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Elaine Aparecida Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609984/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Roberto de Jesus Almeida, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609985/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Artvinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609986/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Roberto Quirino dos Santos Carvalho Giannini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sotefe - Sociedade Técnica de Ferramentas Ltda., Advogado: Antônio Carlos Amatucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610072/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transbraçat Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Osvaldo Lopes dos Santos, Advogado: Lucianne Penitente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610073/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Benedito Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610074/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Maluffi Rossini, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610075/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Faria, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogado: Maria Aparecida Garcia da Silva, Agravado(s): Soresa Transportes S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610077/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adaildo Dantas Pereira, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610078/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Aluiso Afonso de Souza, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610079/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): João Machado da Mata, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610080/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Divino Sebastião Tobias e Outro, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610081/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Alberto Vitor Ferrarezi e Outro, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610082/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Francisco Margarido Lourenço, Advogado: Guilherme Pinese Filho, Agravado(s): Francisco Coelho e Outros, Advogado: Hélio Roberto Francisco da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610128/1999-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maurício Cinaglia, Advogado: Marcos Roberto Parra, Decisão: unanimemente,





negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611502/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Lins de Moura, Advogada: Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611508/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Leo Guz, Advogada: Leda Maria de C. Portilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611515/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Agravado(s): Francisco Barbosa, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611516/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jab Engenharia Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Marcos Antonio dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611519/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edisom Galdino Goulart, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611520/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edisom Galdino Goulart, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chavegato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611522/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Antônio Bruno e Outros, Agravado(s): Nacional Aços Ltda., Agravado(s): Milton Francisco Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611524/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Walter José de Almeida, Advogado: José Rocha Pinto, Agravado(s): Tranzepi Transportes Ltda., Advogado: Antônio Carlos Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611525/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Wilson Sebellino e Outro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611526/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Wilson Sebellino e Outro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611562/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Jorge Luiz Cambinda, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611563/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Jorge Luiz Cambinda, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611609/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aline Giudice, Agravado(s): Rosilda da Silva Barbosa e Outro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611611/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Cláudio do Nascimento, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611612/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Paranapan S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio dos Santos Soares, Advogado: Suelly Lucas Pereira Sandrini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611613/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edifício Condomínio Java, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Antônio Mendes do Amaral Neto, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611615/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Jorge Carlos Dias, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611617/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Virgínia Carlos dos Santos, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611619/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Alexandre Rodrigues, Advogado: Itamar Corbelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611620/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdenor Felipe de França, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): Condomínio do Edifício Casa Havana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611621/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Botafogo Ltda., Advogado: Moadely Roberto dos Santos

Moreira, Agravado(s): Ozanã Alexandre de Souza, Advogado: James Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611623/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adriana Guimarães, Agravado(s): Eulália Marcelino Batinga, Advogado: Oscar Amaral Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611624/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evaristo dos Santos Pinto, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611655/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bruna Savéria Cássia Innocenti, Advogado: Edison di Paola da Silva, Agravado(s): Plantercost Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Adilson Bernardino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611657/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Couto Cabral, Advogado: Francisco Severino Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611658/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Angelo Moacir dos Santos Guido, Advogada: Marina Medalha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611659/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Sara Biagi Pereira, Agravado(s): Egidio Moreira Mota, Advogado: Henrique de Figueiredo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611661/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cobrasma S.A., Advogado: Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): José de Oliveira, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611664/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fernando da Cruz Rodrigues, Advogado: Luis Piccinin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611862/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Mauro Silva, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611863/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Renato Correia de Oliveira, Advogado: Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611865/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado: Heraldo Motta Paeca, Agravado(s): Iolanda de Lima Sotero, Advogado: Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 611866/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Jaime Guilherme da Silva, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611867/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Heloisa Helena de Brito, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611868/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Victor Farjalla, Agravado(s): Raul de Andrade, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611873/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Espedito Amâncio, Advogado: Luiz Gonzaga de O. Barreto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611875/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Jorge Meneses de Souza e Outros, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611877/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Humberto Sebastião de Alencar, Advogado: Paulete Ginzburg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611878/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Iane Guedes de Castro Fernandes da Silva, Advogada: Gabriela Niemeyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611879/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Wanderley Vianna de Sousa, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611882/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcus Vinícius Carou Moreira, Advogado: André Velasquez Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611895/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: Rubens Lazzarini, Agravado(s): Maria Helena Lázari e Outros, Advogado: Flávio Sanino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611896/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho

Castro Souza, Agravante(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): Lanchonete Portobello Ltda., Advogado: Luiz Marques Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611898/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Oséas Simões da Silva, Advogado: Erick Falcão de Barros Cobra, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Marneves Rufino Gazani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612000/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edison Ferreira de Castro, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Decam Calderaria Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612001/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos de Paula Leite, Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado(s): Joaquim José Soares, Agravado(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612003/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Silvío Armellei Furquim Leite, Advogado: Aureliano Furquim, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Cecília Aparecida F. S. R. Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612004/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Alves de Siqueira, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): Brasinca Industrial S.A., Advogado: Sonia Cristina Saqueti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612005/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Antônio Gonzaga de Sales, Advogado: Ricardo da Silva Camillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612007/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Zenilda de Sales Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612008/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RCH Automação Industrial e Offshore Ltda., Advogado: Roosevelt Pinto da Silva, Agravado(s): Valdemir Benvindo da Silva, Advogado: Robson Pereira Inácio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612009/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Antonio Tavares, Advogado: Cleber Marques Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612010/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira Pinto, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612012/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Dea Serpa Teixeira Bernardinelli, Advogada: Cláudia Flora Scupino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612018/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Guilherme Francisco Ribeiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612021/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonil Teodoro, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612022/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Nanci Silva Navarrete, Advogada: Alaide Antão Herrera, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612028/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jusceli Jesus de Oliveira Abreu, Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): Supermercado Rossi Gr. Ltda., Advogado: Luiz dos Santos Perez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612029/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Ferraz Leiva, Advogada: Aparecida de Fátima Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612030/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Elier Osmar Jorge e Outros, Advogado: Alberto Luiz de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612031/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício Correa, Advogado: Henrique Rinkieviej, Agravado(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogado: Alexandre Klimas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612032/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Eduardo Nabeça, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612034/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Disploki Distribuição, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Ademir Florivaldo Cursi, Agravado(s): Messias da Silva Galvão, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612047/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Caririaguá, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria do Carmo Lima, Advogado: José João Araújo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612049/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Antônio Batista de Lima, Advogado: Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612050/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Pentecoste, Ad-



vogado: Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Maria Dilvanir Gomes Almeida e Outro, Advogada: Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612054/1999-5 da 7a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria Marlene Almeida Rozal, Advogado: Gúcio Carvalho Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612056/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Núbia de Macedo Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612059/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Josefa Maria da Conceição, Advogado: Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612060/1999-5 da 19a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Anunciada da Conceição da Silva, Advogado: Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612061/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Cícera Vieira Costa, Advogado: José Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612066/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Francisca Terto da Silva, Advogado: José Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612724/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edina Maria da Costa e Outras, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612744/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-612745/1999-2, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helvétia Ferreira, Advogado: Alexandre Klimas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612745/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-612744/1999-9, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Helvétia Ferreira, Advogado: Alexandre Klimas, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612758/1999-8 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Espedito José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612760/1999-3 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Etemo Pereira da Silva, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Antônio Cláudio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612761/1999-7 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edison da Silva Cunha, Advogado: Silvana Soares Sampaio, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Adalgizo Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612762/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gutemberg Rodrigues de Oliveira, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612763/1999-4 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Reginaldo Pereira Maloca, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612764/1999-8 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Jefferson Martins Rosa, Advogado: Wander Lucia Silva Araújo, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612765/1999-1 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Diomídio Francisco Ferreira, Advogado: Nilva Mendes do Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612766/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Arivaldo Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612769/1999-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mirian Lima Santos Batista e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612772/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Márcio Francisco Dutra Pinto e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612773/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Maria Marta Gonçalves de Freitas e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612776/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Edilamar Batista e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Giselle de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612790/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Ottoni de Oliveira, Advogada: Andrea

Kimura Prior, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612829/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odete Maria de Camargo, Advogada: Rita de Cassia Sposito da Costa, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 612873/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio Ademir dos Santos, Advogada: Vilma Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613028/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Joildo Ramos dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613036/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gérson Luiz Pires Aguirre e Outra, Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Agravado(s): Pramaq - Indústria Comércio Representação e Importação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613037/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Cláudio Thomaz, Agravado(s): Saad Amin Salim, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613038/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Carrão do Amaral, Advogado: João Bigolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613039/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renner Financiadora S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos e Outra, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Luis Augusto de Azevedo Barbosa, Advogada: Ana Maria Mendina de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613074/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivânia Menezes Morato e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615631/1999-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-608162/1999-9, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Mônica Lebois, Agravado(s): Elói dos Santos e Outros, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626507/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ciro Tenório Lopes e Outros, Advogado: Severino Bezerra de Melo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Christiane Barros Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627571/2000-7 da 6a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Ubirajara José dos Ramos e Outro, Advogado: Aníbal Cicero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633742/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer, Advogado: Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Maria da Conceição Freitas Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Christiane Barros Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633782/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saulo Arruda Beltrão Júnior, Advogado: Aníbal Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634455/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Mauro Aro e Outros, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 200520/1995-6 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Húsdson de Lima Pereira, Recorrido(s): Angelo Renato Brambila, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 314988/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Anna Elizabeth Dias Cunha e Outra, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco José Novais Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do posicionamento dos empregados do extinto BNH no quadro Único de pessoal da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 319244/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Acidental dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 324766/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cessan, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Moacir Dalton, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 326856/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alfredo Teixeira Bastos e Outros, Advogada: Rivaldavia Moreira Azevedo, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 326890/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Tereza dos Santos Silva, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-

BRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 329727/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Carlos Fernandes Correa de Mello e Outros, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco José Novais Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema do posicionamento dos empregados do extinto BNH no quadro Único de pessoal da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 340033/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Maria da Penha Bacelar Ferreira, Advogado: José Roberto Moreira, Decisão: unanimemente, deixar de examinar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 342596/1997-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMAQ - Engenharia e Máquinas S.A., Advogado: David M. de Mello Filho, Recorrido(s): Décio Luiz da Silva Alves, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345464/1997-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Augusto Bispo dos Santos, Advogado: José Giacomini, Recorrido(s): CBI - Lix Construções Ltda., Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 349614/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ana Marly de Melo Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350762/1997-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ilse Orłowski Stahlhofer, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas: adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência; devolução de descontos - seguro, por contrariedade com a Súmula 342 do TST e sétima e oitava horas extras, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT; no mérito, quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, dar-lhe provimento para limitar a condenação até 26/02/91; e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e as sétima e oitava horas extras e reflexos; **Processo: RR - 350996/1997-7 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Edna Fátima da Cunha Corrêa, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 350999/1997-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Hamilton E. A. R. Proto, Recorrido(s): Antônio Bento Filho, Advogada: Clarice Vaitekunas Arquely, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351282/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alena Suzana Carapeto, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas complementação de aposentadoria - integração do abono de dedicação integral - ADI e cheque-rancho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos da complementação de aposentadoria as parcelas denominadas ADI e cheque-rancho e seus reflexos. Prejudicado o exame do recurso quanto aos juros, correção monetária e honorários periciais; **Processo: RR - 352587/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Madalena Cordeiro Mendes e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 353489/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Carmeci Silva de Queiroz, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Advogado: Guilherme de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal na forma dos Provimentos CGJT nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 353513/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Regiane Cristina Ferreira, Advogada: Leila Masoller Wendt, Recorrido(s): Construtora Village Ltda., Advogado: Sulamita de Souza Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na forma dos Provimentos CGJT nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 354537/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Cicero José de Araújo, Advogado: Anésio Foleiss Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante às horas extras - compensação, aos descontos a título de seguro de vida e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas trabalhas além da oitava diária, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, mantendo a condenação ao pagamento como extras das horas que ultrapassem tal limite; restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante aos descontos a título de seguro de vida e declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, autorizando a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 355014/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José





de Aquino Carvalho, Recorrente(s): Solange de Paula Valle, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas horas extras incorporadas e indenização adicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista interposto pela reclamada, conhecê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária no período de 6/4 a 11/4/90; **Processo: RR - 355482/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Márcio Luiz Corrêa da Silva, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 357222/1997-7 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Nair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): Município de Riachão, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 357283/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Márcia Regina Prata, Recorrido(s): José Fernandes, Advogado: Gilson Pessanha Ramos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo Reclamante; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI da Carta Magna, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade à Súmula 315 do TST, no que tange ao IPC de março de 1990; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos de diferenças salariais correspondentes à URP de fevereiro de 1989 e reflexos e ao IPC de março de 1990 e reflexos. Custas pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei;

**Processo: RR - 358402/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituição Fernandopolense de Ensino - IFE, Advogado: Maurício de Carvalho Salviano, Recorrido(s): José Moacir Giauqueto, Advogado: Sérgio Henrique F. Vicente, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; **Processo: RR - 360102/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Roberto Lourenço Marques de Lima, Advogado: Benedito Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 360895/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rui Januário da Silva, Advogado: Milton Carrido Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrido Galvão; **Processo: RR - 490123/1998-5 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-490122/1998-1, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 506664/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eurb, Advogado: Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, Recorrido(s): Adalberto Teixeira, Advogado: Clementino Humberto C. Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema incorporação da gratificação de função e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; **Processo: RR - 518597/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-520524/1998-8, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): Idlir Paulo Rinaldi Júnior, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por deserção, argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 527534/1999-4 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-527533/1999-0, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Sales, Advogado: José Simpliciano Fontes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros - incidência sobre parcelas salariais", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; no que tange ao tema "intervalos intrajornada - horas extras", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema "participação nos lucros" e quanto ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 574133/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hotéis Primus S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Ivo Angelo, Advogado: Samára Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao seguro desemprego - concessão das guias fora do prazo - indenização civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 576383/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-576382/1999-9, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Neuza Maria Araújo Rosa, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da Reclamante. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 583472/1999-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): José Artur Barbosa Moura, Advogado: Josué de

Souza Menezes, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Karin Palombini Grehs, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 588122/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hélio José Dias, Advogado: Lay Freitas, Recorrido(s): Massa Falida de Comercial Lara Ltda., Advogado: Antônio Sérgio da Silva, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito à ordem, em virtude do mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 15/03/2000, retificando a certidão de fls. 528, passando a constar o seguinte: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Massa Falida - Execução - Competência da Justiça do Trabalho" por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para dar prosseguimento à execução da massa falida, por intermédio do síndico, até a satisfação do crédito exequendo; **Processo: RR - 589108/1999-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria Mariano Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentas, na forma da lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas; **Processo: RR - 589122/1999-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Telmário dos Santos Souza, Advogado: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da nulidade do contrato, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela Reclamante, dispensada, na forma da lei; **Processo: RR - 589151/1999-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e Outra, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Fernão Dias Paes Leme, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "prescrição - horas extras suprimidas - redução do adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação do Autor no que tange aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras e da redução do adicional de serviço extraordinário, julgar extinto o processo com julgamento do mérito em relação àqueles, nos moldes do inciso IV do artigo 269 do CPC; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: ED-RR - 193055/1995-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Gisela Vieira Grandini, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Neiva e Outro, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 262227/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Ursulino Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): João Gratao, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, na forma da fundamentação, para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento à Revista; **Processo: ED-RR - 280539/1996-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Americo Leal, Advogado: Celso Mendonça Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 288466/1996-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Roberto de Lara, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEL, Advogado: Cláudio Silveira Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos para suplementar a v. decisão de fls. 623/629; **Processo: ED-RR - 319248/1996-0 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Alves Siqueira, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 322065/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Carlos Alberto Bergamasco(Sp), Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandez, Embargado(a): Maria Pastora Inácio da Silva Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer da revista do reclamado quanto ao tema das férias em dobro e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro; **Processo: ED-RR - 326142/1996-7 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carmelurdes da Gloria Pires, Advogado: Dilair Caetano Daros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 332898/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Márcia Palma de Azevedo e Outros, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios, sanando a omissão existente e imprimindo-lhes efeito modificativo, com apoio no Enunciado nº 278/TST: conhecer da revista, quanto ao tema da tempestividade do recurso ordinário, por violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão regional quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário do reclamado, a fim de que profira novo julgamento, considerando que a questão da irregularidade de representação dos declaratórios opostos à sentença de 1º grau está envolta pelo manto da coisa julgada formal; **Processo: ED-RR - 333913/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procuradora: Edith Gondin, Embargado(a): Laura Maria de Souza Ventura e Associação de Pais e Professores da Escola Básica Dayse Werner

Salles, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335650/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fernando Garcia (Espólio de), Advogado: Roberto César de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 335784/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Maria José da Silva Gomes, Advogado: Rosângela Julian, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 337206/1997-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: L G T Silva - ME, Advogado: Ophir Cavalcante Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Maria Luiza Leandro da Silva, Advogada: Ana Maria C.De Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337229/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos César Castelo Branco, Advogado: José Hurassawa, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337808/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ultrafertil S.A. - Indústria e comércio de Fertilizantes, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Luiz Carlos Barros Alves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339030/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Vair Vancan, Advogada: Isis M. B. Resende, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339348/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Jaime Luiz de Santana Filho e Outros, Advogada: Adriana Ribeiro Bacelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339516/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson Stumpf da Roza, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 339557/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Alberto Duarte de Oliveira e Outra, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Albertina Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Hedefonso Guimaraes Junior, Decisão: por unanimidade, acolher embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 342122/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Maria Miranda da Costa, Advogada: Margarida Balduino Grand, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 342600/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Marcionílio dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação; **Processo: ED-RR - 346332/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rui Skowasch, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350736/1997-9 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Francisca Arismendia Diniz, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 417099/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Daltro José da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 418336/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marlene Cestari, Advogado: Celso Alves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 446929/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448091/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Evane Aguiar de Gouveia, Advogado: Luiz Carlos Machado e Silva, Embargado(a): Ewerton Gayo Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462912/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Lopes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 462913/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Lopes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Gisele Esteves Fleury, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 469586/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Wanda Prado da Costa, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 480892/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Em-



bargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anna Christina Bloise Santana, Advogado: Cléber Rodrigues Pálbio, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, suprindo omissão, complementar a v. decisão de fls. 194/199; **Processo: ED-AIRR - 484230/1998-2 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miguel Rodrigues Dória, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 484231/1998-6 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miguel Rodrigues Dória, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 496928/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Shirley Rossato dos Santos Freire, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, adotar como parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte enunciado: "unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho"; **Processo: ED-AIRR - 506958/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Wilson da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 507461/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Agenor Wanderley da Silva, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 507558/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Severino Timóteo da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 507560/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gérson Franco do Nascimento, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 507596/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Penha Menezes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 507636/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Oelton de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 507695/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rosa Maria Pardubszy, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 508844/1998-0 da 14a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Helemar Moreira Fontes Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509125/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Getúlio de Almeida Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509194/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Nogueira da Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509293/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvio Mioni, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509308/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Roberto Passos Jorge, Advogado: Pedro Marini Neto, Embargado(a): Medial Saúde S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510376/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Fátima Aparecida Bastos Santos, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510382/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Waldemar Soares Lima Júnior, Embargado(a): Maria Lúcia da Silva César e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510432/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira

de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rosângela Silva, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510517/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Modesto Polemon Otoboni, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510559/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria das Graças Alves Ramos, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510641/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Anchieta Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Valdivino Carmo Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510650/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo José Ferreira da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Regis França Barbosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510663/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Escola Maternal Jardim de Infância Branca de Neve, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Nei Japur, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 511110/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Salermo, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 511297/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luciane Goes Nobre, Advogado: Renato Márcio Rocha Leite, Embargado(a): Escritório de Advocacia Dr. Paulo Azevedo, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512544/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Levy Lousada, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512724/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Hollandês S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Odete Paiva de Assis, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 512814/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Emir José Aguiar de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524459/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Maurício Claret de Jesus, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 550201/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de), Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 555580/1999-1 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): José Oswaldo de Santana, Advogado: Aluizio José Sarmento de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 565303/1999-2 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Afonso Cândido de Gouveia Quintas, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 584161/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Toalheiro Industrial Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Alcides Rodrigues, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 584960/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nelsan Lopes da Silva Quaimi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 591027/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Osvaldo Honorato da Silva, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, De-

cisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595795/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Alberto Martins, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 599074/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Delzio Coutinho Barreira, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599868/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): José Ion Lemos de Brito, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600436/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldemir Alves da Silva, Advogado: João Marques Evangelista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600528/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Miriam Lontra Batista Vieira e Outros, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: AIRR - 629988/2000-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravado(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ana Rosa dos Santos Mendes, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

As doze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 2ª Turma

### Despacho

PROC. Nº TST-EDAIRR-503368/98.4

EMBARGANTE	: FERNANDO VILAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

### DESPACHO

Foi proferido à fl. 400 despacho do seguinte teor: Vista. Ciência à parte contrária. 19/05/00. Vantuil Abdala - Ministro do TST. Brasília, 25/05/2000. JUAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

### REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR	: VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: ED-RR - 274238 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ALLAN KARDEC AFFONSO COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Brasília, 25 de maio de 2000

JUAN CURY  
Diretora da Secretaria



### Secretaria da 3ª Turma

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 211824 1995 5  
**EMBARGANTE** : QUAKER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : HILTON GUIDO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

**PROCESSO** : E-RR 245884 1996 4  
**EMBARGANTE** : HÉLIO EDWINO WEBER  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 258930 1996 4  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : AMAURI AMARAL DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOCELINO ALVES DE FREITAS

**PROCESSO** : E-RR 283167 1996 2  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : LAILA SIMAAN  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA

**PROCESSO** : E-RR 294903 1996 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : UBIRACI DE OLIVEIRA BORGES  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

**PROCESSO** : E-RR 304370 1996 2  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : HERBET SOARES CORREIA  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO G. DOS SANTOS FILHO

**PROCESSO** : E-RR 307930 1996 1  
**EMBARGANTE** : IDELSON BOEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-RR 310105 1996 6  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : MARIA CLÁUDIA BENTO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PROCURADOR** : SANDRA LIA SIMÓN  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 317422 1996 5  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : RENATO LUIZ PRATES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALVES DA ROCHA

**PROCESSO** : E-RR 318428 1996 6  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC  
**PROCURADOR** : YASSODARA CAMOZZATO  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

**PROCESSO** : E-RR 319447 1996 2  
**EMBARGANTE** : HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : ANGELINA DO CARMO PANZUTI

**PROCESSO** : E-RR 319458 1996 3  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : PAULO ARTHUR MONETTO  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

**PROCESSO** : E-RR 320885 1996 5  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JUVENAL GONÇALVES MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**PROCESSO** : E-RR 322156 1996 1  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA  
**ADVOGADO DR(A)** : VALTEK GONÇALVES MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 323075 1996 2  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANA TRAVERSO CALEGARI

**PROCESSO** : E-RR 326000 1996 5  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO DR(A)** : MILTON CARRIJO GALVÃO

**PROCESSO** : E-RR 331375 1996 2  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : DARCINA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ MIRANDA LIMA

**PROCESSO** : E-RR 333004 1996 1  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MERCEDES MARIA ATHAYDE  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI

**PROCESSO** : E-RR 334709 1996 1  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ESPÓLIO DE LUIZ JOSÉ SERRA  
**ADVOGADO DR(A)** : GABRIELA AMARAL DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : E-RR 335809 1997 9  
**EMBARGANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO  
**ADVOGADO DR(A)** : HILDENIR H. DE A. FRANCO

**PROCESSO** : E-RR 338732 1997 0  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA AGUIAR SILVA  
**EMBARGADO(A)** : NAHOR FERREIRA MARQUES  
**ADVOGADO DR(A)** : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**PROCESSO** : E-RR 341470 1997 8  
**EMBARGANTE** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**EMBARGADO(A)** : DOULIMARA RIBEIRO TORRES  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

**PROCESSO** : E-RR 342837 1997 2  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JACI MANTOVANI  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**PROCESSO** : E-RR 343773 1997 8  
**EMBARGANTE** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO MADUREIRA PRATES  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTO SAYÃO MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

**PROCESSO** : E-RR 344879 1997 1  
**EMBARGANTE** : APARECIDA DE LURDES BOCALON  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 345393 1997 8  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO DONIZETTI DA COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 345397 1997 2  
**EMBARGANTE** : BAMEKINDUS COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO SÉRGIO CAMPIOLO  
**ADVOGADO DR(A)** : GILMAR TADEO TREVIZAN

**PROCESSO** : E-RR 349273 1997 9  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : LUIZ OTÁVIO BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : SAKAE TATENO

**PROCESSO** : E-RR 354556 1997 2  
**EMBARGANTE** : DOMIVALDO CABRAL MARQUES  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**PROCESSO** : E-RR 357112 1997 7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI  
**EMBARGADO(A)** : PAULO BECKER BOHRER  
**ADVOGADO DR(A)** : MILTON CARRIJO GALVÃO

**PROCESSO** : E-RR 357139 1997 1  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : KÁTIA NUNES OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : LEVI SCATOLIN  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 358349 1997 3  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HUMBERTO BARRETO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : GUILHERME PEZZI NETO

**PROCESSO** : E-RR 358605 1997 7  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ANTÔNIO BELARMINO  
**ADVOGADO DR(A)** : KÁTIA NEVES LARANJEIRA BRAGA

**PROCESSO** : E-RR 358619 1997 6  
**EMBARGANTE** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**EMBARGADO(A)** : CÍCERO VALDINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO

**PROCESSO** : E-RR 359445 1997 0  
**EMBARGANTE** : TELEVISÃO CHAPECÓ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : VILSON ANTÔNIO PEROSSO  
**ADVOGADO DR(A)** : OSÓRIO FERRARI

**PROCESSO** : E-RR 360932 1997 2  
**EMBARGANTE** : ITAÚ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JAIR SANTOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : NILDA SENA DE AZEVEDO

**PROCESSO** : E-RR 366960 1997 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EDMAR ROSAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-RR 375736 1997 5  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ADIR KNOPIECK  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DR(A)**

**PROCESSO** : E-AIRR 387762 1997 4  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : LILIAN MACEDO CHIAMPÍ GALLO  
**DR(A)**

**EMBARGADO(A)** : EDVALDO BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO





**PROCESSO** : E-RR 462957 1998 8  
**EMBARGANTE** : GEDEÃO SEVERO DE MATOS  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**PROCESSO** : E-RR 482807 1998 4  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : FÁTIMA GASTÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO** : E-RR 491258 1998 9  
**EMBARGANTE** : 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : DANIELA VERTEMATTI ZEMECZAK  
**ADVOGADO DR(A)** : ORLANDO CASADEI JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 500170 1998 0  
**EMBARGANTE** : CESAR NEY FAY E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSÂNGELA GEYGER  
**PROCESSO** : E-RR 514002 1998 2  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : VALTER LUIS RIGONI  
**ADVOGADO DR(A)** : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**PROCESSO** : E-AIRR 516304 1998 9  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ROBICHEZ PENNA  
**EMBARGADO(A)** : HILDA ROSA DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS  
**DR(A)** : PROCESSO : E-RR 524683 1999 0  
**EMBARGANTE** : ROQUE FAIAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ORTIZ CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-AIRR 529859 1999 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO SARAIVA DE MOURA  
**DR(A)** : PROCESSO : E-AIRR 542544 1999 1  
**EMBARGANTE** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO AILTON DE LIMA  
**DR(A)** : PROCESSO : E-RR 590099 1999 9  
**EMBARGANTE** : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELE MATTNER  
**EMBARGADO(A)** : SANDRA REGINA BONATO  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA  
**PROCESSO** : E-AIRR 595853 1999 4  
**EMBARGANTE** : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSI REGINA DE T. RODRIGUES  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCURADOR DR(A)** : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
**EMBARGADO(A)** : MÁRCIA GASTALDI DA CUNHA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : TVT - REDE DE COMUNICAÇÃO DOS TRABALHADORES  
**ADVOGADO DR(A)** : NIRCLES MONTICELLI BREDA  
**PROCESSO** : E-AIRR 597992 1999 7  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS LOBÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
**PROCESSO** : E-AIRR 600122 1999 0  
**EMBARGANTE** : CELLSTAR INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ELISON RIZZIOLLI  
**ADVOGADO DR(A)** : ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI  
**PROCESSO** : E-AIRR 600300 1999 4  
**EMBARGANTE** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO PINTO VINAGRE  
**ADVOGADO DR(A)** : MAURÍCIO PIZARRO DRUMMOND

**PROCESSO** : E-AIRR 600350 1999 7  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : KLEBER DOS SANTOS TORRES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
**PROCESSO** : E-AIRR 600351 1999 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE ISAAC BORGES  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RAUL MOREIRA PINTO  
**PROCESSO** : E-AIRR 601257 1999 3  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MATIAS BAIAR BRITES  
**ADVOGADO DR(A)** : EYDER LINI  
**PROCESSO** : E-AIRR 601597 1999 8  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO MECER  
**DR(A)** : PROCESSO : E-AIRR 602376 1999 0  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
**PROCURADOR DR(A)** : SÉRGIO DE OLIVEIRA NETTO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO RUSSO E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL  
**PROCESSO** : E-AIRR 603949 1999 7  
**EMBARGANTE** : VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VERA DULCE VILELA BARBOSA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ARTUR PAULON  
**PROCESSO** : E-AIRR 606430 1999 1  
**EMBARGANTE** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ALVES DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : MARLENE FERREIRA  
**DR(A)** : PROCESSO : E-AIRR 606441 1999 0  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : AULINO LOURENÇO DE SOUSA NETO  
**ADVOGADO DR(A)** : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 607599 1999 3  
**EMBARGANTE** : AYMORE DA COSTA BUENO  
**ADVOGADO DR(A)** : CLARISSE MENDES D'AVILA  
**EMBARGADO(A)** : KOREAN AIR LINES COMPANY LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO TAKAHIRO OKA  
**PROCESSO** : E-AIRR 608080 1999 5  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE DE MELO BAÍA  
**ADVOGADO DR(A)** : ADILSON LIMA LEITÃO  
**PROCESSO** : E-AIRR 608189 1999 3  
**EMBARGANTE** : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : DIB ANTÔNIO ASSAD  
**EMBARGADO(A)** : SANTO IVO RIVIERA  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO WEIDNER NUNES

Brasília, 25 de maio de 2000

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria**Secretaria da 4ª Turma****Despacho**

PROC. Nº TST-RR-357140/97.3 - 17ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDA** : MARILZA TRINDADE VENTURINI  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

**DESPACHO**

1. Trata-se de recurso de revista proposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, em que se discute a anistia prevista pela Lei nº 8.878/94.

2. Considerando que as decisões originárias da Comissão Especial de Anistia (CEA), atinentes ao deferimento de anistia, foram anuladas e submetidas por imposição do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, à revisão da Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA). Concedo à Reclamada e, sucessivamente, à Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, por meio de juntada de documentos, acerca da ratificação, ou não, pela CERPA, da anistia concedida Obreira.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2000

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator**Secretaria da 5ª Turma****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR 310549 1996 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA UNIAO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA UNIAO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO DR(A)** : SANDRA APARECIDA R. SOLER  
**EMBARGADO(A)** : WILSON FERNANDES RODRIGUES E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
**PROCESSO** : E-RR 312265 1996 4  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGANTE** : SEBASTIÃO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR 329600 1996 7  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ARLINDO GRACIOLLI E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARLENE RICCI  
**PROCESSO** : E-RR 335876 1997 0  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : RUBENS SODRÉ DE JESUS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS OLIVEIRA GURGEL  
**PROCESSO** : E-RR 339639 1997 7  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO CUSTÓDIO DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ BATISTA XAVIER  
**PROCESSO** : E-RR 343578 1997 5  
**EMBARGANTE** : LUIZ MENDES DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : LUIZ MENDES DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR DR(A)** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO** : E-RR 348171 1997 0  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SANTA GARCIA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ADOLFO MELO  
**PROCESSO** : E-RR 349963 1997 2  
**EMBARGANTE** : WALTER MACIEL DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGANTE** : WALTER MACIEL DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RIAD SEMI AKL  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**PROCESSO** : E-RR 350353 1997 5  
**EMBARGANTE** : CLODOWALDO CUNHA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL





**PROCESSO** : E-RR 353395 1997 0  
**EMBARGANTE** : AGNALDO CASSIANO COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 353403 1997 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : PAULO CÉSAR DE ALENCAR ARAES  
**ADVOGADO DR(A)** : JANICE MEDRADO FERREIRA  
**PROCESSO** : E-RR 355599 1997 8  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : FAUSTO ALVIM MONTANDON  
**ADVOGADO DR(A)** : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA  
**EMBARGADO(A)** : FAUSTO ALVIM MONTANDON  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : E-RR 358437 1997 7  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO BAHDIR VIEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR DR(A)** : DOUGLAS EDUARDO PRADO  
**PROCESSO** : E-RR 381467 1997 8  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SAULO PORTO  
**ADVOGADO DR(A)** : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM  
**PROCESSO** : E-AIRR 418134 1998 6  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR DR(A)** : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA  
**DR(A)** : PROCESSO : E-AIRR 462376 1998 0  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-RR 469573 1998 5  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-AIRR 507795 1998 4  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : GILBERTO MANOEL DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 554123 1999 7  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR DR(A)** : CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : DÉBORAH DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND  
**PROCESSO** : E-AIRR 555771 1999 1  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ANTONIO CORREA LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA  
**PROCESSO** : E-AIRR 555783 1999 3  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : DILSON PEREIRA PAULO  
**ADVOGADO DR(A)** : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
**PROCESSO** : E-RR 555997 1999 3  
**EMBARGANTE** : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MILTON MATOS DE MENEZES  
**ADVOGADO DR(A)** : NATAL CARLOS DA ROCHA  
**PROCESSO** : E-AIRR 561562 1999 1  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : EVANDRO JOSÉ MARQUES  
**ADVOGADO DR(A)** : PASCOAL ROBERTO SICARI  
**PROCESSO** : E-AIRR 561688 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A) E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO BARBOSA VASCONCELLOS  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

**PROCESSO** : E-AIRR 562403 1999 9  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 571955 1999 7  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CLARET CAMPOS CARVALHO  
**ADVOGADO DR(A)** : IVAN DA SILVA BARBOSA  
**PROCESSO** : E-AIRR 572007 1999 9  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO LUIZ FONSECA  
**ADVOGADO DR(A)** : WAGNER BELOTTO  
**EMBARGADO(A)** : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
**PROCESSO** : E-AIRR 573445 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIO ANDERSON DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : WAGNER BELOTTO  
**PROCESSO** : E-AIRR 573452 1999 1  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ACACIA APARECIDA CONTREIRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO CARLOS ALBÉRICO  
**PROCESSO** : E-AIRR 573671 1999 8  
**EMBARGANTE** : JOÃO RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : GERALDO HASSAN  
**EMBARGADO(A)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR 573675 1999 2  
**EMBARGANTE** : WALTER RICHTER FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : GERALDO HASSAN  
**EMBARGADO(A)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR 573676 1999 6  
**EMBARGANTE** : GUMERCINDO FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : GERALDO HASSAN  
**EMBARGADO(A)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR 573914 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ROSELI MARIA SCHAEFER  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : E-RR 575092 1999 0  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TEOTONIO MOREIRA COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : ZENO SIMM  
**PROCESSO** : E-RR 582963 1999 8  
**EMBARGANTE** : CARLOS LUÍS DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : ROLAND RABELO  
**PROCESSO** : E-AIRR 589894 1999 4  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ GERALDO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : NICANOR EUSTAQUIO PINTO ARMANDO  
**PROCESSO** : E-RR 590446 1999 7  
**EMBARGANTE** : BENÍCIA RODRIGUES PEREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRACY TORRES CÚOCO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 592546 1999 5  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO MARZINHO DA ROSA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO MARZINHO DA ROSA  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO HAGEMANN

**PROCESSO** : E-RR 597204 1999 5  
**EMBARGANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANDREIA HAHN COMICHOLLI  
**ADVOGADO DR(A)** : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**PROCESSO** : E-AIRR 598796 1999 7  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO CURY ELIAS  
**EMBARGADO(A)** : JÂNIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 598815 1999 2  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARTA REJANE NÓBREGA  
**PROCESSO** : E-AIRR 602064 1999 2  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO JACINTO BARRETO  
**ADVOGADO DR(A)** : ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR 602852 1999 4  
**EMBARGANTE** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**ADVOGADO DR(A)** : EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : MÍRIAM SANTOS GAZELL  
**PROCESSO** : E-AIRR 604407 1999 0  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO JORGE VIEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAQUIM FERNELLOS FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 604771 1999 7  
**EMBARGANTE** : VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ALVES DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL PEDRO DE FONTES  
**ADVOGADO DR(A)** : VALMIR DE SOUZA BORBA  
**PROCESSO** : E-AIRR 606016 1999 2  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 608129 1999 6  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : NEUSA APARECIDA ROSINO LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO FLÁVIO PESSÓA  
**PROCESSO** : E-AIRR 609424 1999 0  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
**PROCESSO** : E-AIRR 611983 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : LUCIDALVA RODRIGUES PINHEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO  
**PROCESSO** : E-AIRR 611990 1999 1  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO GOMES CAMPINEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM  
**PROCESSO** : E-AIRR 612737 1999 5  
**EMBARGANTE** : ELENILSON FÉLIX DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : ADOLFO ALFONSO GARCIA  
**EMBARGADO(A)** : GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO C. BERRINGER FAVERY

Brasília, 25 de maio de 2000

MÍRIAM ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria



## Despachos

## PROC. Nº TST-AIRR-553.049/99.6 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : LUIS GUSTAVO ALMODÓVAR

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## PROC. Nº TST-AIRR-554.841/99.7 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : ROBERTO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO CARONE

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## PROC. Nº TST-AIRR-556.475/99.6 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : PAULO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## PROCESSO Nº TST-AIRR-561.375/99.6 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA : MARIA MARGARETE CARVALHO COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## PROC. Nº TST-AIRR-562.290/99.8 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELTON CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN

AGRAVADOS : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravado MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## PROCESSO Nº TST-AIRR-571.957/99.4 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : JUAREZ LOPES VIEIRA

ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## PROC. Nº TST-AIRR-585.128/99.3 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : ANDRÉ LUIS DINIZ LINHARES

ADVOGADO : DR. IRACI TEÓFILO ROSA

## DESPACHO

Reautue-se o presente Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA).

Após, prossiga o feito os trâmites legais.  
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente

## Superior Tribunal Militar

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

## PAUTA Nº 69

- CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.713-8 / DF  
Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União

- APELAÇÃO (FO) Nº 48.462-0 / CE

Relator: Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA  
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES

Apelante: O MPM junto à Auditoria da 10ª CJM  
Apelado: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FREIRE  
Adv: ANTONIO DELANO SOARES CRUZ

- APELAÇÃO (FO) Nº 48.388-8 / RS

Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Revisor: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Apelante: O MPM junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM  
Apelado: SÉRGIO DOS SANTOS GONÇALVES  
Adv: IARA ALCANTARA DANI

Advogados intimados: ANTONIO DELANO SOARES CRUZ e IARA ALCANTARA DANI

Brasília-DF, 29 de maio de 1999

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Conselho Superior

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica o Dr. JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, Procurador Regional da República aposentado, que não foi localizado nos endereços conhecidos, cientificado de que na sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal marcada para o próximo dia 6 de junho do corrente ano será submetido a julgamento o Processo MPF/Conselho Superior nº 1.00.001.000061/2000-10 do seu interesse. Fica também cientificado de que não sendo possível efetivar-se ou completar-se o julgamento na referida data o processo ficará automaticamente incluído nas pautas subseqüentes das sessões ordinárias ou extraordinárias.

Brasília, 24 de maio de 2000

DELZA CURVELLO ROCHA  
Conselheira-Relatora

## Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR-CHEFE da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU de 06 de julho de 1998, resolve:

DESIGNAR o Doutor ANTÔNIO CARLOS WELTER, lotado na Procuradoria da República do Município de Novo Hamburgo, para, diante da declaração de suspeição prestada pela Procuradora da República no Município de Bagé, Doutora ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS, atuar na Ação Penal nº 98.1701420-7, oriunda da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Santana do Livramento, a partir das diligências previstas no artigo 499 do Código de Processo Penal.

Esta Portaria revoga a de nº 16, de 12 de fevereiro de 1999.

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA

## Ministério Público Eleitoral

## Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

ATO PRE-MA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2000

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos arts. 77, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, e art. 24, VIII c/c o art. 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que toda e qualquer propaganda eleitoral, visando à divulgação de candidaturas só será permitida a partir do dia 06 de julho do corrente ano, ex vi do art. 36, caput, da Lei nº 9.504 de 30.09.97;

CONSIDERANDO que os postulantes a candidaturas estão se antecipando, ao divulgarem seus nomes, mediante fixação de adesivos em automóveis, pintura em muros, propaganda em rádio e televisão, dentre outros meios;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, participe de todo o processo eleitoral e defensor constitucional do regime democrático, incumbe fiscalizar a aplicação da lei, promovendo a cessação de condutas que a contrariem, bem como a punição dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a circunscrição da próxima eleição é o município, atuando, por conseguinte, como instância originária os juizes eleitorais, junto aos quais funcionam os promotores eleitorais;

CONSIDERANDO a atribuição legal conferida ao Procurador Regional Eleitoral de dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral, RESOLVE: